

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB
CURSO DE DIREITO

MARIA CLARA DE SOUSA NUNES BARBOSA

COVID-19 E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um retrato da violência doméstica e familiar
contra a mulher nos tempos de pandemia em São Luís- MA

São Luís

2022

MARIA CLARA DE SOUSA NUNES BARBOSA

COVID-19 E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um retrato da violência doméstica e familiar
contra a mulher nos tempos de pandemia em São Luís- MA

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro
Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharela em Direito

Orientadora: Profa. Ma. Máira Lopes de Castro

São Luís

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Barbosa, Maria Clara de Sousa Nunes

COVID-19 E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um retrato da violência doméstica e familiar contra a mulher nos tempos de pandemia em São Luís- MA / Maria Clara de Sousa Nunes Barbosa. __ São Luís, 2022.
80 f.

Orientador: Profa. Ma. Maíra Lopes de Castro.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2022.

1. Violência doméstica. 2. Isolamento social. 3. Violência de gênero. 4. Pandemia – Covid-19. I. Título.

CDU 343.2:396.6

MARIA CLARA DE SOUSA NUNES BARBOSA

COVID-19 E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um retrato da violência doméstica e familiar
contra a mulher nos tempos de pandemia em São Luís- MA

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro
Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharela em Direito

Aprovada em 28/ 06/ 2022

BANCA EXAMINADORA

Ma. Maíra Lopes de Castro (orientadora)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Ma. Bárbara Crateús Santos

Grupo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro – MARÉ/ UNB

Me. Werdeson Mário Cavalcante Olímpio

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Dedico à Deus e Nossa Senhora, minha família,
em especial meus pais, irmãos e avós maternos,
Marlene e Francisco, e paternos, “Delinha” e
“Tuna”, *in memoriam*.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus e Nossa Senhora, pois estiveram sempre comigo, me amparando e dando forças nos momentos em que imaginei não ser capaz e suficiente.

Agradeço aos meus pais, meus maiores apoiadores, que não medem esforços para me ajudar a alcançar meus objetivos, aos meus irmãos, por suportarem meu estresse e serem companhia boa.

Agradeço à minha avó materna, Marlene, por ser exemplo de força e coragem, e meu avô materno, Francisco, pelo amor e carinho dedicados a mim.

Agradeço aos meus avós paternos, “Delinha” e “Tuna”, *in memoriam*, pelos ensinamentos quanto à importância da perseverança e dos estudos.

Agradeço às minhas tias Elissandra e Eliane, pelas boas energias mandadas para mim por meio de orações, e à minha prima Ana Júlia, pelas icônicas chamadas de vídeo que muito me alegraram.

Agradeço ao meu namorado, Samuel, por ser meu ponto de paz e descanso nesses dias de tamanhas incertezas.

Agradeço aos meus amigos, em especial às amigas da graduação, Ydssa e Laís, que dividiram comigo essa fase e estavam sempre dispostas a me ouvir, sem queixas.

Agradeço à minha orientadora, Profa. Ma. Maíra Castro, por ter me acolhido e por toda a compreensão nesse processo de elaboração de Monografia quando passei por momentos deveras difíceis.

Agradeço também à Diretora da Casa da Mulher Brasileira de São Luís- MA e à Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão, por serem tão atenciosas e terem dispendido de seu tempo para me receber.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram direta ou indiretamente à realização do presente trabalho e peço perdão aos que não citei aqui.

RESUMO

A pandemia de Covid-19 afetou frontalmente problemáticas como a violência de gênero, em especial a violência doméstica e familiar contra a mulher. Perante o exposto, esta pesquisa teve por objetivo identificar e analisar os efeitos do distanciamento/isolamento social, decorrentes da pandemia de Covid-19, no fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de São Luís- MA. Para tanto, realizou-se estudo bibliográfico e de campo, por meio da aplicação de entrevistas e levantamento de dados junto à Diretora da Casa da Mulher Brasileira e à Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão. Quanto aos resultados, a partir do comparativo entre os dados obtidos de 2018-2019 e 2020-2021, restou claro que a violência de gênero em São Luís- MA, a saber, a violência doméstica e familiar contra a mulher, teve uma baixa nos registros de ocorrência durante a pandemia, sobretudo quando das medidas de isolamento/distanciamento social. Em face disso, a conclusão a que se chegou foi que, na verdade, os casos de violência não diminuíram, foram potencializados, mas ficaram mascarados pela subnotificação em virtude de a mulher ter ficado presa ao agressor em casa, o que resultou em maiores dificuldades de acesso aos canais de proteção e combate à violência e a impediu de reportar a violência sofrida para algum familiar, amigo e, até mesmo, desconhecido, situações essas que exigiram do poder público a criação de novos arranjos para a proteção da mulher.

Palavras-chave: distanciamento e isolamento social; pandemia de Covid-19; subnotificação; violência de gênero; violência doméstica e familiar contra a mulher.

ABSTRACT

The Covid-19 pandemic affected frontally issues such as gender violence, especially domestic and family violence against women. In light of this, this research had as a goal to identify and analyze the effects of social distancing/isolation, derived from the Covid-19 pandemic, on the phenomenon of domestic and family violence against women. To this end, a bibliographic and field study was conducted, through interviews and data collection alongside the Director of the Casa da Mulher Brasileira and the Coordinator of the Woman's Police Station of Maranhão. As for the results, through the comparison between the data obtained of 2018-2019 and 2019-2020, it was clear that the occurrence registration of gender violence, namely, domestic and family violence against women, in São Luís-MA, dropped during the pandemic, primarily when the social isolation/distancing measures were on-going. Faced with this, the conclusion reached was that, in reality, the cases of violence were not reduced, they were potentialized, but stayed masked by the sub-notification due to the woman being stuck with the aggressor at home, which resulted in bigger difficulties to access the channels of protection and combat against violence and also prevented women from reporting the violence they had suffered to another family member, friend, or even an unknown person. Such situations demanded from the public power the establishment of new arrangements to protect women.

Keywords: social distancing and isolation; Covid-19 pandemic; sub-notification; gender violence; domestic and family violence against women.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Número de vítimas de homicídio do sexo feminino.....	47
Tabela 2 – Número de feminicídios	47
Tabela 3 – Lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica.....	48
Tabela 4 – Ameaça com vítimas mulheres.....	49
Tabela 5 – Solicitações de Medidas Protetivas de Urgência.....	49
Tabela 6 – Número de ligações ao 190 reportando violência doméstica	50
Tabela 7 – Número de atendimentos na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA.....	50
Tabela 8 – Número de atendimentos no 1º semestre de 2019/2020 na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA	51
Tabela 9 – Serviços mais procurados na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA.....	52
Tabela 10 – Número de atendimentos realizados pelo Departamento de Feminicídio da Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA	53
Tabela 11 – Dados da Delegacia Especial da Mulher de São Luís-MA.....	53

LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ATI	Agência de Tecnologia da Informação
CBO	Classificação Brasileira de Ocupação
CFR	Conselho Federal de Farmácia
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEM	Delegacia Especial da Mulher
INESC	Instituto de Estudos Sociais
OMS	Organização Mundial da Saúde
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SSP/MA	Secretaria de Segurança Pública do Maranhão
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER	13
2.1	Gênero como um movimento de construção social	13
2.2	Delineamentos conceituais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher ...	18
2.3	Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar	22
3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E O ESTADO SURPRESA DE PANDEMIA	28
3.1	Panorama da violência de gênero no Brasil nos anos de 2018 a 2019	28
3.2	Obstáculos para a proteção da mulher em situação de violência	31
3.3	Estado surpresa da pandemia de Covid-19 e a violência de gênero contra a mulher	37
4	UM COMPARATIVO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO ANTES E DURANTE A PANDEMIA E O QUE O PODER PÚBLICO FEZ PARA ATENDER A ESSA DEMANDA	42
4.1	Panorama da violência de gênero no Brasil nos anos de 2020 a 2021	43
4.2	Análise comparativa dos dados relacionados à violência de gênero antes e durante a pandemia de Covid-19.....	46
4.3	Ações do poder público ante os impactos da pandemia de Covid-19 na violência de gênero.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
	REFERÊNCIAS	65
	APÊNDICES	74

1 INTRODUÇÃO

Constantemente as mulheres brasileiras são sujeitas a algum tipo de violência. Diante disso, é interessante apontar que, de acordo com Lima (2018), tal questão se mostra como uma das expressões mais graves das vulnerabilidades de gênero, concebidas no seio de uma sociedade machista, a qual atribui à mulher papéis com pesos e importâncias desiguais ante o homem, o que, por vezes, termina por gerar um sentimento de posse e superioridade, que se converte em relações violentas de controle e poder de um homem frente a uma mulher.

E o aumento dessa espécie de violência, qual seja, a violência de gênero contra a mulher, tem sido um dos desafios mais significativos enfrentados no Brasil, haja vista que este é considerado, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como o quinto país que mais mata mulheres no mundo. Em especial nesse tempo de pandemia, muito se tem discutido a respeito de como as mulheres encontram-se expostas à violência dentro do seu próprio lar.

Isso posto, voltando o foco para a cidade de São Luís- MA no período de pandemia de Covid-19, a presente pesquisa ocupa-se de estudar quais os efeitos de medidas como o distanciamento/isolamento social no fenômeno da violência de gênero, no que importa a violência doméstica, na capital maranhense.

Perante o acima elencado, a hipótese central é a de que antes mesmo de advinda a pandemia de Covid-19 a violência doméstica já era uma realidade em São Luís- MA. Contudo, medidas como o distanciamento/isolamento social, decorrentes dessa crise sanitária, trouxeram à tona diversos gatilhos que influenciam diretamente esse tipo de violência.

Entre esses gatilhos, tem-se o aumento do consumo de álcool, desemprego e, por conseguinte, crises financeiras e outras questões, as quais, somadas ao estresse advindo do maior tempo de convívio com um parceiro violento e à dificuldade de acesso às ferramentas de apoio e proteção às mulheres, terminaram por desencadear uma potencialização do problema e, assim, um possível aumento desse tipo de violência contra mulher (ALENCAR *et al.*, 2020).

Justifica-se esta pesquisa com base na ideia de que, diante desse novo tempo, em que o mundo é assolado por uma pandemia, é necessário entender melhor como esse momento atípico interfere nos mais variados aspectos da sociedade, de maneira que a comunidade científica volte a sua atenção para essa questão, com o propósito de que, ao compreender esse contexto, sejam tomadas/criadas decisões e políticas públicas cada vez mais eficazes, frente às problemáticas afetadas.

Nesse bojo, a violência de gênero, consubstanciada muitas vezes na violência doméstica, deve estar sempre em pauta. A prova disso é que o Brasil, apesar da existência da

Lei Maria da Penha, ainda é um dos países que mais mata mulheres. Logo, percebe-se que essa é uma temática que precisa ter visibilidade e, constantemente, ser revisitada a fim de que as necessidades das mulheres sejam sempre atendidas, principalmente frente à nova realidade trazida pela pandemia.

Vale destacar que se optou por esse tema em função da necessidade de discorrer sobre ele, como já mencionado, e pelo fato de despertar tanto interesse, uma vez que são altos os índices de violência contra a mulher, ficando a dúvida a respeito de como essa situação tem se dado durante a pandemia e de como o distanciamento/isolamento social tem implicado nesse cenário.

Quanto à metodologia, este trabalho tem uma abordagem dedutiva, de modo que, partindo de premissas maiores, se busca chegar a conclusões por meio da lógica (SEVERINO, 2010). No que concerne aos seus objetivos, a pesquisa mostra-se exploratória e descritiva. No tocante aos procedimentos técnicos, adota-se pesquisa de natureza bibliográfica, ou seja, baseada em livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e legislação.

Conta-se, também, com entrevistas semiestruturadas realizadas junto à Diretora da Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA e à Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão, utilizando-se de um roteiro de perguntas, mas dando espaço para perguntas espontâneas, isso tudo a fim de obter informações mais detalhadas sobre o problema.

Ademais, fez-se um levantamento de dados na Casa da Mulher Brasileira e na Delegacia Especial da Mulher (DEM), ambas de São Luís-MA, com o propósito de se trazer para a pesquisa alguns números relacionados à violência doméstica, tanto atinentes a antes da pandemia quanto durante. Na oportunidade, realizou-se um recorte temporal dos anos de 2018 a 2021, que propiciou elaborar um comparativo entre anos sem pandemia e anos durante a pandemia e distanciamento/isolamento social.

No que tange ao objetivo da pesquisa, esta tem por finalidade identificar e analisar os efeitos do distanciamento/isolamento social, decorrentes da pandemia de Covid-19, no fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de São Luís-MA.

Dessa forma, o primeiro capítulo vem a tratar da violência de gênero no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, aborda a questão de gênero, traz alguns delineamentos conceituais acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher e, ao final, discorre sobre a assistência oferecida à mulher em situação de violência.

O segundo capítulo, por sua vez, versa a respeito da violência de gênero no Brasil e o estado de surpresa de pandemia, de maneira que faz um panorama desse tipo de violência em nível de Brasil, Maranhão e São Luís, nos anos de 2018 a 2019, para mais, apresenta os

obstáculos para a proteção da mulher em situação de violência, aqueles já existentes antes da pandemia de Covid-19, e vai mais afundo na questão pandêmica, expondo como ela afetou a violência de gênero.

Finalmente, o terceiro capítulo traz um comparativo da violência de gênero antes e durante a pandemia e enfoca no que o poder público fez para atender à demanda. Dessa feita, inicialmente, apresenta dados quanto à violência de gênero no Brasil, Maranhão e São Luís, dos anos de 2020 a 2021; depois, de posse dos dados de 2018 a 2021, faz-se o comparativo proposto e, ao final, se traz as ações do poder público diante do problema social da violência de gênero, principalmente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER

Importa ao presente trabalho tratar sobre a violência de gênero em um cenário específico de pandemia de Covid-19¹, mas não sem antes abordar aspectos gerais acerca da violência de gênero, em especial da violência doméstica e familiar. Nesse sentido, este capítulo ocupa-se em discutir justamente esse teor.

Com isso, objetiva-se, na primeira seção, conceituar a categoria de gênero, principalmente no que tange à sua compreensão como uma construção social, adotando, portanto, a concepção de gênero de Joan Scott. Além disso, pretende-se trazer alguns delineamentos conceituais acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. Por último, buscar-se-á trazer à tona os tipos de assistência à mulher que se encontra em situação de violência doméstica e familiar no Brasil.

2.1 Gênero como um movimento de construção social

Em geral, o que comumente se observa é a atribuição de papéis e comportamentos diversos a homens e mulheres, de maneira que são definidos indicadores daquilo que é próprio de cada um. Em face disso, pretende-se analisar tal imputação social e entender de que forma a sociedade, organizada nesses moldes, influencia na desigualdade existente entre esses indivíduos.

Conforme Bianchini, Bazzo e Chakian (2020), os estudos relacionados ao gênero, surgidos nas décadas de 60/70, possuem como objeto exatamente a designação de diferentes valores para homens e mulheres, circunstância essa que termina por gerar uma certa expectativa no tocante ao que se espera de cada um.

Em conformidade com Scott (1995, p. 86), a definição de gênero se perfaz em duas vertentes principais: a primeira é que “[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos [...]”; a segunda se refere à visão de que “[...] o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.”.

¹ Quando o novo coronavírus (Sars-Cov-2), com os primeiros casos surgidos em 2019, na cidade de Wuhan, na China, espalhou-se por todo o mundo, a OMS declarou estado de pandemia, mais especificamente em 11 de março de 2020. Uma enfermidade é tratada como pandemia justamente quando atinge níveis mundiais, ou seja, quando se dissemina por todo o globo terrestre.

Então, tem-se que as relações são criadas com base no que é atribuído a cada um dos sexos biológicos e que essa atribuição é o que designa como decorrerão as relações de poder no seio da sociedade, as quais, por vezes, são de extrema desigualdade, visto que o masculino, em sua maioria, é colocado como superior ao feminino.

Em suma, estabelece-se que as questões atinentes ao gênero resultam de construções sociais. Em meio a isso, conforme aponta Rodrigues (2017), desde sempre, aos homens e às mulheres são atribuídos papéis e comportamentos diversos, de maneira que são definidos indicadores daquilo que é próprio de cada um.

Em termos práticos, as normas de gênero operam sobre as pessoas desde o nascimento ou, até mesmo, antes dele. Isto posto, no instante em que é dito aos pais: “é menino”, “é menina”, já se inicia todo um processo de expectativas, o qual demarca inúmeras distinções: que o cor-de-rosa é para a menina, o azul é para o menino; que a menina deve ser mais sensível, o menino deve ser mais bruto; ou que ao menino caberá ser o “chefe da casa”, à menina caberá “cuidar da casa” e assim por diante.

Observa-se, então, que é de praxe a divisão das coisas e das atividades conforme a contraposição entre o masculino e o feminino. Resta, pois, notável como tudo se organiza de modo a colocar o homem em uma posição de dominação. Nesse sentido, Bourdieu (2002, p. 12) explana o seguinte:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembléia [*sic*] ou de mercado, reservado aos homens, e a casa reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos.

Sobre isso, Scott (1995, p. 88) aduz que:

O sociólogo francês Pierre Bourdieu tem escrito sobre como a “divisão do mundo”, baseada em referências às “diferenças biológicas, e, notadamente, àquelas que se referem à divisão do trabalho de procriação e de reprodução”, operam como “a mais fundada das ilusões coletivas”. Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder.

Portanto, é em cima dessas atribuições, quanto ao que é compreendido como específico do plano da “fêmea” e do “macho”, que se estrutura a sociedade. E as relações, por

sua vez, terminam por ser pautadas em uma visão androcêntrica, de maneira que se entende o homem como o indivíduo dominante. Contudo, essa imposição de papéis, que resulta em uma dominação do homem em face da mulher, termina por acarretar relações violentas (LISBOA, 2010).

Enfim, ante tudo o que foi mencionado, depreende-se que gênero definido como construção social leva em consideração a configuração de uma certa desigualdade, em que o homem é tratado como superior e a mulher como subordinada a este, o que, no que diz respeito às relações sociais de poder, torna a mulher mais vulnerável.

Imperioso esclarecer que os estudos sobre gênero não se resumem à mulher e à relação de desigualdade desta perante o homem². Mas, como aqui o objetivo é entender a relação homem/mulher, foca-se esse aspecto.

Pois bem, ressalta-se que as discussões voltadas ao gênero, as quais desaguam no entendimento de que ele decorre de uma construção social, relacionada ao que é imposto ao sexo/corpo masculino e feminino, de modo que o gênero se encontra ligado a questões sociais e o corpo à biologia, não se limitam apenas a tais apontamentos (LIMA, 2018).

Assim, é interessante abordar as questões atinentes às teorias voltadas à dicotomia sexo e gênero. Estas vieram para desconstruir o fundamento de que as características biológicas são os pontos determinantes no que diz respeito aos comportamentos e à posição do indivíduo na sociedade (LIMA, 2018).

Nesse ínterim, Baratta (1999) estabelece que, tendo em vista os trabalhos de Harding e das feministas que compartilham da percepção do gênero contraposto ao sexo, entende-se que o gênero é independente do sexo biológico, uma vez que não é natural e que, na verdade, consiste em um fruto de uma construção social.

Para além, muitos outros também estabeleceram suas teorias a respeito de gênero, sexo; com isso, é possível perceber o quanto a categoria de gênero é ampla, de forma que inúmeras são as teorias que cuidam de tentar explicá-la, e inúmeros são os aspectos que devem ser considerados para entendê-la.

² Como bem se sabe, a violência de gênero vem sendo assimilada como violência contra a mulher. No entanto, Saffioti (2001) traz a ideia de que o conceito de violência de gênero é amplo e que, por isso, tanto mulheres, homens, quanto crianças e adolescentes, de ambos os sexos, podem ser sujeitos passivos desse tipo de violência. Ademais, apesar de geralmente as mulheres serem as vítimas da violência de gênero, ainda que seja inabitual, nada impossibilita que elas sejam o sujeito ativo da violência ou que, como Izumino (2003) aponta, assumam posições diferentes da de vítima, como quando, ao sofrerem algum tipo de violência, decidem ir à polícia, em uma tentativa de tomar alguma atitude ante a situação que estão passando, superando, então, o discurso da vitimização feminina.

No entanto, aqui serão acatadas as ideias clássicas elaboradas por Joan Scott. Rememorando, essa autora divide a sua definição de gênero em duas partes, quais sejam, a concepção de que gênero é constituído a partir das relações sociais amparadas nas diferenças entre os sexos e que gênero é uma maneira de significar as relações de poder (SCOTT, 1995). É essa definição que permitirá uma melhor compreensão a respeito da recorrente ligação da masculinidade com o poder e da maior valorização do que é tido como masculino (GONÇALVES, 2017).

Importante apontar que Scott (1995) afirma que, apesar de alguns pesquisadores reduzirem gênero ao âmbito do parentesco, de forma a colocar a família como o centro da organização social, é mais adequado que se desenvolva uma visão ampla, devendo-se, pois, considerar o mercado de trabalho, que, conforme a estudiosa, é sexualmente segregado, a educação, o sistema político.

Nas palavras da autora acima, tem-se o que segue:

Não tem muito sentido reconduzir à força estas instituições à sua utilidade funcional para o sistema de parentesco, ou sustentar que as relações contemporâneas entre os homens e as mulheres são artefatos de sistemas anteriores de parentesco baseados na troca de mulheres. O gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia e na organização política, que, pelo menos em nossa sociedade, operam atualmente de maneira amplamente independente do parentesco. (SCOTT, 1995, p. 87).

À vista disso, o gênero é estruturado no parentesco, porém não somente, sendo corroborado no mercado de trabalho, na educação e no sistema político, segmentos esses que revelam como ocorrem as relações entre homens e mulheres na sociedade contemporânea e como o gênero as influencia (SCOTT, 1995).

Alguns exemplos trazidos por Scott mostram como as relações de poder são construídas ao longo da história, e entre eles tem-se os momentos históricos em que:

[...] os governantes emergentes legitimaram a dominação, a força, a autoridade central e o poder dominante como masculinos (os inimigos, os forasteiros, os subversivos e a fraqueza como femininos) e literalmente traduziram esse código em leis que puseram as mulheres no seu lugar (interditando-lhes a participação na vida política, declarando o aborto ilegal, impedindo o trabalho assalariado das mães, impondo códigos de trajar para as mulheres). (SCOTT, 1995, p. 91).

Destarte, de acordo com o trazido acima, vê-se que, como explana a estudiosa, é manifesta, na história da sociedade, a configuração de uma diferença sexual demonstrada em termos de controle e dominação das mulheres.

Tem-se, então, explícitas desigualdades entre o feminino e o masculino. Nessa linha, entende-se que a concepção de gênero engloba uma dimensão hierárquica que liga o que

é masculino à força e ao comando e o que é feminino à obediência e à fragilidade, tudo isso como efeito e reprodução das codificações que determinam o significado de ser homem e de ser mulher (GONÇALVES, 2017).

Considerando o que consta na Constituição Federal do Brasil, por outro lado, no art. 5º, *caput* e inciso I, no que concerne às relações entre os brasileiros, a Carta Magna preza pela igualdade, perante a lei, entre homens e mulheres, os quais são tidos como iguais em direitos e deveres (BRASIL, 1988).

Contudo, não é isso que se nota tendo em mente as relações de desigualdade entre homens e mulheres no Brasil, já que, muitas vezes, a eles são atribuídos papéis desnivelados, que acabam por deixar claro uma diferenciação onde não deveria existir.

A exemplo, um estudo feito pela União Interparlamentar, que é uma organização internacional encarregada da análise dos parlamentos mundiais, aponta que, entre 192 países, o Brasil se encontra na 142ª colocação do *ranking* no que se refere à participação de mulheres na política nacional. Frisa-se que tais dados têm como base as eleições federais compreendidas entre 1997 e 2018 (VIEIRA; JANONE, 2021).

Ademais, nos moldes do diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, até então o Poder Judiciário brasileiro era em grande parte formado por magistrados do sexo masculino, contado com um percentual de somente 38,8% de magistradas em exercício (BRASIL, 2019a).

Ainda, conforme informação trazida pelo Ministério da Economia brasileiro, dos 2,6 milhões de empregos em cargos de chefia registrados na *Relação Anual de Informações Sociais* (RAIS) em 2017, as mulheres somavam 1.143.821 vínculos empregatícios, ou seja, 43,8% do total. Contudo, quanto à remuneração dessas trabalhadoras, esta representa apenas 69,8% do salário dos homens. Salienta-se que, nessa pesquisa, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), foram consideradas seis ocupações, quais sejam: diretores, chefes, supervisores, gerentes, coordenadores e dirigentes (BRASIL, 2019b).

Afinal, situações como as citadas acima não ocorrem porque a mulher é “menos capaz”, mas se explicam pelo fato de a sociedade ser construída de modo a não permitir que a mulher ascenda ou, se assim conseguir, que isso seja com bem mais dificuldade que o homem.

Infere-se, pois, que isso nada mais é que o reflexo do machismo no Brasil, país esse que persiste em práticas discriminatórias contra a mulher nas suas mais variadas instituições, insistindo em colocá-la em uma posição de inferioridade e permitindo a perpetração de violências.

2.2 Delineamentos conceituais sobre violência doméstica e familiar contra a mulher

O que se pode concluir, diante do que foi até aqui tratado, é que a vinculação da categoria de gênero à conjectura das relações de desigualdade entre o homem e a mulher pode findar desaguando na denominada violência de gênero, e é nesse cenário que crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher se fazem presentes.

Mas, antes de adentrar nos pormenores da violência doméstica e familiar contra a mulher, faz-se relevante tratar a respeito do que se concebe como violência de gênero.

Bianchini, Bazzo e Chakian (2020) apontam que a violência de gênero se perfaz diante da determinação social dos papéis masculino e feminino. Para elas, a partir do momento em que tal atribuição de papéis se permeia de traços discriminatórios, de modo que a valoração social deles é distinta, restando configurado um desequilíbrio nas relações sociais, essa situação pode acabar gerando violência.

Saffioti (2001), por sua vez, estabelece que violência de gênero paira sobre o exercício da função patriarcal e que, por isso, os homens terminam por ser legitimados pela sociedade, como aqueles detentores da capacidade de dominar/explorar o outro, o qual, na maioria das vezes, termina por ser a mulher, tendo em vista que elas estão envoltas em uma estrutura social de sujeição aos homens.

Para mais, Teles e Melo (2017) apresentam que a violência de gênero se mostra na formação de uma relação de poder em que o homem é tido como aquele que domina e a mulher como a submissa. Elas aduzem, ainda, que os papéis estipulados às mulheres e aos homens, firmados no decorrer da história e acentuados pelo patriarcado, tendem a ter como consequência relações violentas entre os sexos, sugerindo que a realização desse tipo de violência advém da dinâmica de socialização das pessoas.

As autoras acima também destacam que essa prática do ato violento não é resultado de aspectos relacionados à natureza do indivíduo, isso no que tange ao sexo da pessoa, mas sim de questões sociais, é o que segue:

[...] não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres. (TELES; MELO, 2017, p. 18).

Cabe indicar que a violência de gênero vem sendo assimilada como violência contra a mulher, e essa prática tem sido reiterada quando, como no Brasil, em campanhas, debates,

discursos, quando se fala de violências sofridas pelas mulheres, tem-se relacionado à violência de gênero. Porém, como aponta Izumino (2003), o conceito de gênero é vasto e, por isso, abriga além da categoria mulher.

Ademais, a autora supracitada tece críticas quanto à definição de violência de gênero como uma relação de dominação patriarcal. Isso porque, segundo ela, as relações de gênero, no que tange ao poder exercido por cada parte, não podem ser encaradas como algo estático, retratadas apenas no cenário de dominação do homem perante a mulher, quando, na verdade, devem ser tidas como dinâmicas, já que a violência perpetrada contra a mulher, como a violência doméstica e familiar, por exemplo, envolve uma relação de poder deveras complexa, a qual não se limita à questão patriarcal de dominação (IZUMINO, 2003).

Apresentadas tais acepções, passa-se a tratar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O último *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* publicado apresentou que, durante o primeiro semestre de 2019, foram registradas cerca de 142.005 ligações ao 190 reportando violência doméstica, ao passo que, no primeiro semestre de 2020, tiveram 147.379 ligações (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

Sendo assim, tem-se que, com base nos dados indicados, crimes que envolvem violência contra a mulher fazem parte da realidade brasileira. No entanto, mesmo diante disso, o Brasil muito postergou no que diz respeito à inclusão em seu ordenamento jurídico de instrumentos normativos que visassem ao enfrentamento da violência de gênero.

Somente em 2006 foi promulgada a Lei nº 11.340/2006, também denominada Lei Maria da Penha, não por iniciativa voluntária do Estado brasileiro, mas sim mediante imposição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), quando, em 2002, no caso 12.051-Maria da Penha Fernandes v. Brasil, o Brasil foi condenado, em face da comissão mencionada, a, entre outras coisas, desenvolver uma lei que objetivasse precipuamente a proteção às mulheres (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2020).

A citada lei desempenha papel fundamental na tratativa da violência doméstica e familiar contra a mulher e trouxe diversas inovações, como a criação de delegacias especializadas e unidades de apoio à mulher em situação de violência, bem como aos seus filhos, o estabelecimento de medidas protetivas de urgência, punições mais severas aos agressores, entre várias outras, as quais, juntas, formam um conjunto de mecanismos essenciais à proteção das mulheres (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

No entanto, apesar do que foi apontado antes, como trazido por Dias (2018), a lei em comento, quando criada, foi ridicularizada, violada e, até mesmo, considerada, por alguns,

inconstitucional, isso pelo fato de proteger a mulher, mas, ao mesmo tempo, não garantir tal direito também ao homem.

A mesma autora traz que o acima descrito se baseia, ainda, no argumento infundado da não aceitação da interferência do Estado nas relações familiares. Assim, como a preocupação com a violência que acontecia na esfera privada, no âmbito do lar, era ínfima, visto que não era encarada como um atentado à segurança social, resultou, por muito tempo, em uma banalização da violência doméstica e, conseqüentemente, em uma invisibilidade de situações de violência no âmbito doméstico (DIAS, 2018).

Dessa feita, é preciso que se esclareça que, perante o contexto de subjugação do gênero feminino, as mulheres acabam se tornando vulneráveis a situações de violência principalmente no cenário doméstico, familiar, de modo que uma lei como a Maria da Penha muito se faz necessária, pois, por meio de seu cumprimento, é possível que, aos poucos, seja diminuída a desigualdade entre o homem e a mulher e que sejam asseguradas a elas condições mínimas de dignidade (OLIVEIRA, 2012).

A Lei Maria da Penha, em seu art. 5º, cuidou de conceituar a violência doméstica contra a mulher como uma ação e até mesmo omissão fundada no gênero que lhe provoque sofrimento físico, sexual, psicológico, lesão, morte, dano moral ou patrimonial, seja na esfera da unidade doméstica, no âmbito da família ou na existência de qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Com isso, é perceptível que a lei em comento protege a mulher apenas quando, além de a violência ser motivada por questões de gênero, esta ocorra em uma das situações antes mencionadas. Por esse motivo, se uma mulher se encontrar à mercê de alguma violência, mas o crime não tiver sido cometido no ambiente doméstico, familiar ou em meio à relação íntima de afeto, não incidirá a Lei Maria da Penha.

Sobre o âmbito da unidade doméstica, o legislador, no art. 5º em foco, inciso I, apontou que é “[...] compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas [...]” (BRASIL, 2006). Então, desconsideram-se questões de vínculo familiar, importando, sobretudo, o espaço onde é praticada a conduta e que as pessoas convivam juntas nesse local (LIMA, 2020).

No que concerne ao âmbito familiar, a violência se dá quando é cometida no seio da família, a qual, nos moldes da lei, art. 5º, inciso II, é “[...] compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa [...]” (BRASIL, 2006). Já não importa mais o local onde ocorrer a violência, mas sim a existência do vínculo familiar.

Finalmente, o último cenário previsto, quanto à violência doméstica e familiar contra a mulher, é mediante qualquer relação íntima de afeto, “[...] na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.”, é o que traz o inciso III, do art. 5º, da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Esse é palco de muitas discussões, isso porque, no que se refere ao uso da expressão “relação íntima de afeto”, há quem diga que deve ser interpretado de forma ampla, de modo que será considerada violência doméstica e familiar a agressão que ocorrer dentro de um relacionamento firmado em confiança, amizade, amor etc. Outros já aduzem que a interpretação deve ser restrita e englobar somente relações de conotação sexual ou amorosa. Muito também se debate acerca da coabitação, mas aqui não há de se esgotar todas as discussões (LIMA, 2020).

Para mais, no art. 7º da citada lei, foram elencadas as formas que a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se dar, como por meio da violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Em outras palavras, a legislação abarcou múltiplos tipos de violência em relação às quais a mulher é constantemente sujeitada (BRASIL, 2006).

Sublinha-se que o art. 7º não cria tipos penais, mas agrupa várias espécies de violências, as quais podem vir a se manifestar nos já existentes, como lesão corporal (art. 129, § 9º do Código Penal), que é exemplo de violência física, calúnia (art. 138 do Código Penal), que é uma violência moral, entre outros.

Não obstante, para que seja configurada a violência doméstica e familiar contra a mulher, deve-se conjugar o exposto nos artigos. 5º e 7º da Lei Maria da Penha, de modo que essa violência específica se mostrará quando ocorrer qualquer uma das práticas previstas no art. 7º contra a mulher, isso tendo como base o vínculo de natureza afetiva ou familiar (DIAS, 2018).

Em suma, será violência doméstica e familiar a violência, seja psicológica, física, sexual, moral ou patrimonial, a que ocorrer em detrimento da mulher, que é o sujeito passivo, nos moldes da lei em xeque, quando no âmbito das relações domésticas, familiares e íntimo-afetivas.

Quanto ao sujeito ativo da violência, tem-se que este pode ser qualquer pessoa ligada à ofendida por vínculo afetivo, familiar ou doméstico, seja pertencente do sexo masculino ou feminino. Isso porque a Lei Maria da Penha traz especificações apenas sobre quem sofre a agressão (AVENA, 2020).

Há controvérsias em relação à quando o sujeito ativo for uma mulher. Isso porque, quando a violência é praticada por um homem em desfavor da mulher, há uma presunção absoluta de vulnerabilidade; de outra forma, se a violência for cometida por uma mulher contra

outra não há essa mesma presunção. Assim, para que seja configurada a violência doméstica de uma mulher contra outra, nas palavras de Lima (2020, p. 1.260), “[...] é indispensável que a vítima esteja em situação de hipossuficiência física ou econômica, em condição de vulnerabilidade, enfim, que a infração penal tenha como motivação a opressão à mulher.”

Trazidos os delineamentos quanto ao tipo de violência em comento, cabe apontar que há muito, a mulher tem sofrido diante de constantes violações de direitos. Nesse ínterim, a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” — “Convenção de Belém do Pará” — expõe que a violência contra a mulher constitui ofensa escancarada aos direitos humanos e liberdades individuais dessas mulheres, além de ser uma “[...] manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens [...]” (BRASIL, 1996).

Corroborando com isso, em 2018, o Secretário-geral da ONU, António Guterres, no seu discurso de abertura do evento que comemora o dia Internacional de Erradicação da Violência sobre Mulheres e Meninas, em Nova Iorque, declarou que a violência contra mulheres e meninas é uma “pandemia global” e “[...] em todas as suas formas é a manifestação de uma profunda falta de respeito, um fracasso dos homens em reconhecer a igualdade e a dignidade das mulheres.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018, n.p.).

Assim, trazendo o enfoque para o tema do presente trabalho, entende-se que a violência de gênero, a que se dá ante a mulher, consubstanciada muitas vezes na violência doméstica e familiar, deve estar sempre em pauta. Em especial nesse período de pandemia de Covid-19, segundo Bianchini e Ávila (2020), vive-se uma pandemia dentro de outra pandemia, ou seja, considera-se que a violência contra a mulher é uma pandemia, que está sendo vivenciada em conjunto com a pandemia de Covid-19.

Daí, reafirma-se a ideia de que essa é uma temática que precisa ter visibilidade e que, constantemente, deve ser revisitada, de maneira que as necessidades das mulheres sejam sempre atendidas, e que elas sejam eficientemente protegidas, principalmente tendo em conta a nova realidade advinda com a pandemia de Covid-19.

2.3 Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

A previsão constitucional de igualdade formal entre o homem e a mulher foi importante aparato na ruptura com o sistema legal amplamente discriminatório ante as

mulheres. Apesar disso, não é o suficiente para o acesso pleno das mulheres ao que lhes é de direito.

A exemplo, o caso da própria Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, que, mesmo diante de tamanha violência por seu marido, que culminou em uma tentativa de homicídio e várias outras agressões, só conseguiu ser ouvida quando, por meio do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, assim como pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher, fez a denúncia à CIDH, a qual foi recebida em 20 de agosto de 1998, durante plena vigência da Constituição Federal de 1988.

Buscando mudar esse cenário e sobrepujar as desigualdades existentes, como já mencionando no decorrer do trabalho, o Brasil foi obrigado a elaborar uma lei voltada especificamente para a proteção das mulheres, após ter sido condenado pela CIDH.

Logo, vê-se ser de praxe, no Brasil, o silenciamento das vozes das mulheres, visto que, somente após uma imposição da CIDH, o país passou a incluir, no seu ordenamento jurídico, uma lei de combate à violência contra a mulher com motivação de gênero.

Sublinha-se que, anteriormente à Lei Maria da Penha, que só veio em 2006, o Brasil tornou-se signatário de importantes acordos internacionais no que se refere aos direitos das mulheres. Entre os principais, tem-se a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres” e a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”.

A “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres” foi resultado da I Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida no México. A Assembleia Geral da ONU aderiu ao documento em 18 de dezembro de 1979, que entrou em vigor em 3 de setembro de 1981, sendo, pois, ratificado pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (DIAS, 2018).

No tocante à convenção em comento, Dias (2018, p. 48) explicita:

A Convenção prevê a possibilidade de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Esse foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Tem dois propósitos: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra ela.

Intenta-se que a convenção alude à criação de medidas afirmativas como valiosa ferramenta no combate à discriminação da mulher, a qual deve vir a ser adotada pelos Estados. Faz menção, ainda, a uma característica especial quanto a essas medidas, qual seja, seu caráter temporário, de maneira que virão a cessar quando os objetivos de igualdade forem alcançados (BRASIL, 2002).

No que se refere a políticas e legislação igualitária, tem-se a Lei nº 12.034/2009, a qual estabeleceu que, no Brasil, cada partido deverá preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 2009) — previsão importante, tendo em vista a disparidade significativa no que se refere aos espaços da mulher na política, em comparação ao homem.

Ainda, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o financiamento das campanhas eleitorais deveria ser alocado proporcionalmente aos candidatos com base no gênero. Contudo, há uma Proposta de Emenda à Constituição, de nº 18/21, que concede uma espécie de anistia aos partidos políticos que não distribuíram valores mínimos com base em gênero e raça em eleições realizadas antes de sua promulgação, de maneira que penalidades como reembolsos, multas ou suspensão de quotas não serão aplicadas, o que é certamente um retrocesso e um aval à impunidade (BRANDÃO, 2022).

Acerca da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, foi abraçada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994 e ratificada em 27 de novembro de 1995 pelo Brasil (DIAS, 2018).

Essa convenção, além de conceber a violência contra a mulher como um problema de saúde pública e de apontar que aos Estados cabe a criação de políticas e programas destinados à prevenção, punição e erradicação desse tipo de violência, é responsável por defini-la, quando traz que ela se refere a qualquer ato ou conduta assentada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher, independentemente de ocorrer na esfera pública ou privada (DIAS, 2018).

Frisa-se que foi em 1993, na Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, que se passou a reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos. E em 2011, a OMS trouxe que a violência contra a mulher deve ser encarada como prioridade de saúde pública; outrossim, também é questão de paz e segurança (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Apresentado o âmbito internacional, desce-se às minúcias do que a Lei Maria da Penha prevê como mecanismos para conter a violência doméstica e familiar contra a mulher.

De início, fala-se sobre a não aplicação da Lei nº 9.099/1995 aos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, seja qual for a pena prevista, assim como da vedação de aplicação dos institutos despenalizadores da referida lei, como a composição entre as partes, transação penal e suspensão condicional do processo.

Nesse sentido, Bianchini, Bazzo e Chakian (2020, p. 55) expõem que:

De fato, se essas figuras representaram um grande avanço para a prevenção e punição de outras espécies de crimes, de menor potencial ofensivo, o entendimento de grande parte dos estudiosos e de integrantes de movimentos sociais é no sentido de total inadequação, verdadeiro desserviço, no que tange à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Não obstante, percebe-se a inadequação de se considerar um crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar como sendo de menor potencial ofensivo. Isso porque termina por banalizar esse tipo de violência e pelo fato da sua conjuntura característica é que ocorra de forma recorrente e sua intensidade vá aumentando gradativamente. Então, a fim de enfrear cenários como esse, decide-se por prevenir essa espécie de violência desde o seu início, ou seja, desde a mais “leve lesão corporal”.

Instrumento inovador trazido pela Lei Maria da Penha foram as medidas protetivas de urgência, que visam amparar a mulher em situação de violência doméstica e familiar nos casos de iminente ameaça à sua integridade física, psíquica, sexual, moral ou patrimonial (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011).

Tais medidas podem se dar cumulativa ou separadamente por meio do afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; prestação de alimentos provisionais ou provisórios, entre outros (BRASIL, 2006).

Urge salientar que, uma vez descumprida a medida protetiva de urgência, o agressor incidirá no único tipo penal trazido pela Lei Maria da Penha, o qual foi incluído em 2018, art. 24-A, e dispõe que aquele que não cumprir com a decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência incorrerá em uma pena de detenção de três meses a dois anos (BRASIL, 2018).

Para Bianchini, Bazzo e Chakian (2020, p. 137):

A opção legislativa de criminalizar a conduta, a nosso ver, está em linha com os objetivos traçados pela Lei Maria da Penha (criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher – art. 1º) e com os preceitos da Teoria Feminista do Direito, que ao trazer para o centro da discussão uma perspectiva do tema a partir do olhar das vítimas mulheres, busca uma interpretação da questão jurídica que se coadune com a realidade vivida por elas e sirva de instrumento para a diminuição da violência.

Nota-se, para tanto, que tal previsão é plenamente justificável, tendo em vista que a não criminalização dessa conduta vinha provocando prejuízo significativo ao sistema de proteção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Prosseguindo, fala-se, agora, sobre o incentivo da Lei Maria da Penha quanto à criação de delegacias especializadas. Essas instituições desempenham papel essencial na

prevenção e erradicação da violência contra a mulher e contam com um trabalho multidisciplinar de variados profissionais, de forma a melhor atender às mulheres em situação de violência (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Como lembra Izumino (2003), essas delegacias são responsáveis por proporcionar considerável visibilidade no tocante às práticas de violência contra a mulher, principalmente a violência conjugal. Através delas, é oportunizado o conhecimento quanto às vítimas, aos autores e aos contextos em que ocorre tal tipo de violência, o que facilita a criação de políticas públicas e programas de atendimento às mulheres.

A autora supracitada enfatiza, também, que uma tendência dessas delegacias é o recrutamento de mulheres para ocuparem os cargos. No entanto, não é o bastante ser mulher, é preciso treinamento e capacitação em questões de gênero, de maneira que saibam lidar da melhor forma diante dos casos de violência contra a mulher, o que nem sempre acontece, considerando os eventuais episódios de comportamentos e comentários carregados de preconceitos ante as mulheres em situação de violência e suas histórias (IZUMINO, 2003).

Assim, verifica-se que, apesar da incontestável importância das delegacias especializadas, estas enfrentam alguns desafios na sua atuação. A exemplo, além do antes indicado, que perpassa pela falta de capacitações e treinamentos dos funcionários, essas delegacias se acumulam apenas nos grandes centros e nas regiões Sul e Sudeste, possuem problemas de infraestrutura e, ainda, apresentam expressiva carência de servidores, situações essas que terminam por refletir negativamente na qualidade do atendimento e na implementação da rede de proteção e assistência às mulheres (CALAZANS; CORTES, 2011).

Para mais, a Lei Maria da Penha prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, os quais, se criados, deverão dispor de uma equipe de atendimento multidisciplinar; garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar o gozo quanto aos serviços da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita, facilitando o acesso à justiça; instiga a criação de núcleos da defensoria, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de casas-abrigos e centros de atendimento integral e multidisciplinar para as mulheres e seus dependentes que se encontram em contexto de violência (BRASIL, 2006).

Em contrapartida, a lei também inovou na previsão de criação de centros de educação e reabilitação para os agressores. Assim, o homem agressor passa a receber tratamento diferenciado por parte do Estado. Consoante delineado por Elias (2013, p. 11-12):

Ao incluir o agressor nos mecanismos de orientação, encaminhamento e prevenção, a Lei 11.340/06 preocupou-se exatamente com esse aspecto gerador da violência doméstica e familiar, buscando coibi-la através de uma progressiva mudança de pensamento e, por conseguinte, de atitudes, de toda a sociedade perante as mulheres.

Enfim, assim como descrevem Calazans e Cortes (2011, p. 58), a Lei Maria da Penha, no discorrer do seu texto legal, “[...] reafirmou os serviços existentes e previu a criação de novos [...]” — serviços esses que fazem parte do que se entende por rede integral e articulada de prevenção e assistência às mulheres que se encontram em conjunturas de violência, estabelecida pela lei.

O problema é que a instituição de tais serviços na maioria dos estados ainda não é tida como uma prioridade do governo. Outrossim, por vezes são ínfimos os recursos alocados para as políticas de implementação do que prevê a Lei Maria da Penha. Percebe-se, pois, que são muitos os desafios que se deve vencer para que a mulher receba plena assistência quando em situação de violência.

Dessa feita, resta claro que uma Constituição que prevê igualdade entre homens e mulheres, a ratificação de Tratados Internacionais que visam à proteção dos direitos das mulheres e a criação de uma lei como a Lei Maria da Penha, uma das melhores leis do mundo no tocante à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, não são o bastante para a mudança na realidade de uma sociedade que não reconhece as disparidades entre sexos como uma construção social, mas sim como algo inerente, irreversível e natural.

E uma vez que é cediço não ser eficaz a atuação apenas do legislador, fazem-se necessárias ações. Logo, é fundamental que se implementem as leis até então criadas, os tratados ratificados e o que preza a Constituição.

Essas ações, para surtirem efeito, devem perpassar pelas mais diversas esferas, seja política, cultura, economia, educação. Enfim, mais do que nunca, com o aumento contingencial de casos de violência doméstica e familiar, o Estado deve lançar mão de políticas públicas destinadas à prevenção e apoio à mulher em situação de violência, principalmente em tempos de pandemia de Covid-19, em que se exige novos arranjos e uma remodelação das políticas já existentes.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E O ESTADO SURPRESA DE PANDEMIA

É certo que a violência de gênero no Brasil, e no mundo, foi afetada de diversas maneiras pela pandemia de Covid-19. Com base nisso, este capítulo vem abordar justamente essa situação. Desse modo, a primeira seção ocupa-se de fazer um panorama da violência de gênero no Brasil, perpassando pelo Maranhão e por São Luís-MA, trazendo dados dos anos de 2018 a 2019, antes da pandemia. Seguindo, a segunda seção vem apresentar os obstáculos para a proteção da mulher que já existiam antes mesmo de advinda a pandemia. Assim, na terceira seção, passa-se a tratar acerca do estado surpresa de pandemia e como ele influenciou na questão da violência de gênero, que já era uma realidade em solo brasileiro.

3.1 Panorama da violência de gênero no Brasil nos anos de 2018 a 2019

Antes de adentrar na tratativa de como tem se mostrado a violência de gênero contra a mulher no Brasil, destaca-se que, nesta seção, busca-se apresentar dados de 2018 a 2019, de sorte que trazidos dados desse período, antes da pandemia, estes sejam, mais à frente, contrapostos aos dados de 2020 e 2021, durante a pandemia, para que se cumpra o objetivo deste trabalho de demonstrar como a pandemia e o isolamento social afetaram e têm afetado questões atinentes à violência contra a mulher.

Dito isso, pontua-se que a violência de gênero contra a mulher tem sido um dos desafios mais significativos enfrentados pelo Brasil. Este, por sua vez, é considerado pela OMS como o 5º país que mais mata mulheres no mundo.

Não é à toa que, todos os dias, as mulheres brasileiras são sujeitas a algum tipo de violência. Como exemplo, tem-se que, conforme dados do *Anuário de Segurança Pública de 2019*, em 2018, cerca de 4.107 homicídios no Brasil foram de vítimas do sexo feminino, enquanto, nesse mesmo ano, 1.206 mortes de mulheres foram encaradas como feminicídio, ou seja, em 2018, no país, ocorreram, por dia, cerca de 11 homicídios de mulheres e 3 feminicídios. Ademais, dos números antes citados, 99 dos casos de homicídios de mulheres ocorreram no Maranhão, enquanto de feminicídio foram 44 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Tem-se, ainda, no que se refere aos casos de feminicídio, que 88,8% das vítimas foram mortas pelos próprios companheiros ou ex-companheiros e que 65,6% dos crimes ocorreram na residência das mulheres, provavelmente fruto de todo um ciclo de violência

doméstica, o qual chegou no seu clímax (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Quanto à lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica, no ano de 2018, nos moldes do Anuário supracitado, contou-se com 263.067 casos no Brasil. Desse número, 8.038 remetem ao Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Nota-se, com isso, que, por dia, aproximadamente 720 mulheres se encontram à mercê desse tipo de violência física no país.

Sobre a violência sexual, em 2018, 66.041 mulheres foram vítimas de estupro ou tentativa de estupro. Desse número, 1.189 casos ocorreram no Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Passa-se, agora, para os dados referentes ao ano de 2019, que se encontram no *Anuário de Segurança Pública de 2020*. No ano em questão, dos homicídios que aconteceram no Brasil, cerca de 3.730 foram de vítimas do sexo feminino. Destes, 104 casos são relativos ao Maranhão. De feminicídios, em 2019, houve 1.326 casos; dentre estes, 52 foram no Estado em comento. Vê-se, pois, uma baixa no número de homicídios de mulheres e um aumento no de feminicídios, quando comparados os dados de 2018 e 2019 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

Nesse ano de 2019, conforme o Anuário em tese, perpetuou-se a questão de, nos casos de feminicídio, o autor do crime ser em sua grande maioria companheiro ou ex-companheiro da vítima, contando com um percentual de 89,9% dos casos. Ainda, o local de maior incidência desse crime continuou sendo a residência da vítima, havendo, no entanto, uma baixa no percentual para 58,9% dos casos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

Quanto à lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica, em 2019, no Brasil foram registrados 267.930 casos. Destes, 7.317 se deram no Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

Para mais, o Anuário de 2020 também traz informações a respeito dos números de medidas protetivas de urgência solicitadas pela Polícia Civil no âmbito da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tanto no ano de 2018 quanto de 2019. Nesse caso, em 2018, no Brasil, foram solicitadas 275.158 medidas protetivas, enquanto, em 2019, observa-se o número de 349.942, um aumento bastante expressivo. Dos números antes citados, em 2018, 9.529 vieram do Maranhão, e em 2019 passou-se para 11.156, acompanhando, portanto, o aumento percebido em nível nacional (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

No que tange à violência sexual, o Anuário de 2020 compila dados de estupro somados com os de estupro de vulnerável. Assim, tem-se que, em 2019, ocorreram 56.263 casos desses tipos de crime, sendo 1.254 apenas no Maranhão. Em relação à tentativa de estupro, foram 5.736 nesse mesmo ano; dentre estes, 253 em solo maranhense (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

O Anuário também destacou o fato de que, na edição de 2015, foi constatado que, a cada 11 minutos, ocorria um estupro. Todavia, ao atualizarem os dados de 2019, constatou-se que esse quadro agravou e que se passou para um estupro a cada 8 minutos no Brasil (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

No tocante ao crime de ameaça com sujeito passivo mulher, o Anuário de 2020 trouxe dados referentes aos anos de 2018 e 2019. Em 2018, foram 448.256 registros desse crime no Brasil, sendo 15.579 no Maranhão, enquanto, em 2019, passou-se para 503.643, contando com 17.179 no Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a).

Informe importante em relação à violência doméstica é trazido no *Anuário de Segurança Pública de 2021*, que são os números de chamadas ao 190 reportando violência doméstica, qual seja, em 2019, foram realizadas 596.721 ligações no Brasil, e destas 11.911 advieram do Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Assim, diante desses dados até então apresentados, percebe-se que a propensão é de aumento nos índices de violência contra a mulher, em todos os seus aspectos, perpassando pela violência física, sexual, psicológica e outras.

Ressalta-se que alguns dos números expostos até aqui podem tender para mais, visto que, por vezes, alguns Estados não enviaram dados para análise, e destaca-se, ainda, o fato de que o fenômeno da subnotificação se faz muito presente quando se fala da violência contra a mulher. Além disso, é relevante dizer que se escolheu o *Anuário de Segurança Pública* como referência em dados, em razão de ele se basear em fontes oficiais dos órgãos públicos responsáveis pela Segurança Pública.

Apresentado um panorama mais geral sobre a violência contra a mulher no Brasil e Maranhão, através de dados disponibilizados nos *Anuários de Segurança Pública*, volta-se para a cidade base desta pesquisa, qual seja, São Luís-MA, por meio de dados fornecidos pela Casa da Mulher Brasileira e pela DEM, no que toca os anos de 2018 e 2019.

Segundo informado na Casa da Mulher Brasileira, a inauguração da Casa se deu em outubro de 2017, e até 2018 os dados eram recolhidos manualmente, por não haver ainda sistema e/ou planilhas para a compilação deles. À vista disso, os únicos dados que se tem do

ano de 2018 são os de atendimentos iniciais colhidos na recepção, que, de janeiro a dezembro do citado ano, chegaram a um total de 22.738 mulheres atendidas.

A partir de 2019, foram criadas planilhas de armazenamento de dados, e nestas continuaram sendo salvos dados referentes apenas aos números de atendimento, distribuindo tais números de acordo com o setor/órgão, que compõe a Casa da Mulher Brasileira, para o qual a mulher foi encaminhada. A exemplo, se a mulher foi para o setor de acompanhamento psicossocial, para o acompanhamento psicossocial continuado, para a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a DEM, ao Departamento de Feminicídio, a Defensoria Pública, o Ministério Público, participar de algum projeto de autonomia econômica, ao alojamento, ou se foi atendida pela Guarda Municipal ou pela Patrulha Maria da Penha.

Dessa feita, tem-se que, em 2019, foram atendidas, na Casa da Mulher Brasileira, 78.465 mulheres. Destas, 22.167 foram encaminhadas para a DEM, o setor com maior número de visitação, entre os citados, seguido do Ministério Público, para onde 17.819 casos de mulheres em situação de violência foram remetidos.

A respeito da violência letal, tem-se que o Departamento de Feminicídio da Casa fez 629 atendimentos.

Concernente aos dados disponibilizados pela DEM, no ano de 2018, foram registrados 6.703 boletins de ocorrência relacionados a crimes contra mulheres, ao passo que, em 2019, esse número foi para 6.587, havendo, portanto, uma diminuição.

Também foram repassados dados referentes a prisões de sujeitos em situação de flagrância no cometimento de crimes contra mulheres. Dessa forma, tem-se que, em 2018, foram realizadas 404 prisões por parte da DEM, enquanto, em 2019, passou-se para o número de 515 prisões. Por último, em relação às solicitações de medidas protetivas de urgência que saíram da DEM, viu-se que, em 2018, tiveram um número de 3.789 e que, em 2019, aumentou para 4.195.

Deve-se deixar claro que os números fornecidos pela DEM não abrangem somente São Luís-MA, dado que, aos finais de semana, a DEM sediada na capital maranhense atende, também, aos municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar.

3.2 Obstáculos para a proteção da mulher em situação de violência

Em concordância com os dados indicados, é manifesto que a violência contra a mulher em razão de gênero faz parte da realidade brasileira. Com isso, fica claro o quão

imprescindível é a luta pelos direitos das mulheres e o quanto ainda é necessário avançar, dado a tendência do Brasil de aumento dos casos desse tipo de violência.

A promulgação da Lei Maria da Penha, por sua vez, foi um grande progresso no combate da violência de gênero. No entanto, como já mencionado no decorrer da pesquisa, essa lei só foi criada porque foi imposto pela sociedade internacional que assim o Brasil fizesse, e após elaborada, ela foi exposta a muitas críticas, as quais eram baseadas, principalmente, nos fundamentos de que violava a igualdade entre homens e mulheres e que ao Estado não cabe se envolver nas relações familiares.

A partir disso, vale apontar que, ainda que todas as pessoas tenham direito a uma vida sem violência, algumas se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como as mulheres, as quais são constantemente afetadas pela violência doméstica e familiar; por isso, devem receber uma atenção diferenciada do Estado.

Ocorre que é difícil para alguns assimilarem tal fato, sobretudo em razão de, no Brasil, de certa forma, ter sido naturalizada a violência contra a mulher, bem como práticas e ideias machistas, o que é um problema para o combate a esse tipo de violência.

Prova da naturalização e do machismo que permeiam a violência contra a mulher foi a perpetuação, por anos, da tese de legítima defesa da honra perante o Tribunal do Júri³, a qual legitimava ao homem matar a mulher caso ela cometesse adultério, visto que, com isso, ela terminava por ferir a honra do homicida. Ou seja, justificavam o comportamento criminoso do homem, atribuindo à mulher a causa da sua própria morte.

Tal tese, por sua vez, passou a não mais ser aceita, e como aduz Ponte (2019, p. 50): “Felizmente, a aceitação social sobre aludida tese de defesa não é mais a mesma. É imprescindível que se reconheça que crimes dessa natureza são sobre exercer poder e impor a vontade do agressor sobre a vítima. O objetivo é subjugar a vítima.”.

A mesma autora complementa que:

³ A tese da legítima defesa da honra era um recurso argumentativo muito utilizado pelos advogados na defesa do criminoso passional, qual seja, aquele que matava a sua mulher sob o pretexto de que estava a “lavar a sua própria honra”, pelo fato de a mulher ter cometido adultério. Esse artifício não possuía previsão em lei, mas também não encontrava impedimentos nela, e terminou por garantir, por décadas, inúmeras absolvições (ASSIS, 2003). Vê-se, a seguir, exemplo de aceitação dessa tese por parte do Júri, mas que, acertadamente, foi rejeitada em sede de julgamento de Recurso de Apelação, de nº 0914134-77.2001.8.08.0000, no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (BRASIL, 2001): EMENTA: Apelação Criminal. Homicídio qualificado. Absolvição pelo júri. Reconhecimento da legítima defesa da honra. Inconformismo do MP. Decisão contrária a prova dos autos. Razão ao Apelante. Tese defensiva que não encontra apoio na legislação vigente. Honra é atributo personalíssimo. Novo julgamento. Apelo provido. “A honra é atributo pessoal e não se desloca para o corpo de terceiro, mesmo que seja a esposa”. Homicídio praticado pelo esposo imbuído de ciúme de que a esposa o traía não age em legítima defesa da honra. (TJ-ES - APL 0914134-77.2001.8.08.0000. Rel. Wellington da Costa City, Julgado em 07/11/01, DJe 28/11/01).

Qualificar um feminicídio como crime passional é ignorar os aspectos culturais que induzem homens acharem que mulheres são propriedade deles e assumir que paixão/amor são capazes de fazer pessoas agirem com tamanha violência. Sendo que não é o amor, paixão ou desejo que motivam essa violência e sim as relações de poder e a naturalização de relacionamentos abusivos como românticos. (PONTE, 2019, p. 51).

Diante disso, sublinha-se que, em 2021, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº. 779, o STF rechaçou de vez a tese da legítima defesa da honra, de maneira que decidiu pela inconstitucionalidade dela, dado ir de encontro com princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, proteção à vida e igualdade de gênero (BRASIL, 2021).

Verifica-se, portanto, a necessidade de se ampliar a discussão no tocante à naturalização de violências e crimes que ocorrem no contexto de relações em que ainda prevalece a ideia de dominação dos homens sobre as mulheres. Dessa forma, meninas e mulheres devem ser mais bem informadas sobre os seus direitos, para que percebam com maior clareza quando estes forem violados e se atentem aos primeiros sinais de violência. Ademais, meninos e homens devem ser educados para que percebam a gravidade de atitudes e comportamentos agressivos e violentos para com as mulheres, bem como os impactos de tais ações na vida em sociedade (LABIAK *et al.*, 2021).

Isso posto, conclui-se que ações que promovem mudanças culturais, conscientização da sociedade civil, são um dos passos mais importantes para a quebra da perpetuação da violência contra a mulher amparada em questões de gênero.

Outra barreira a ser enfrentada quanto à violência doméstica e familiar e aos tipos de violência em geral contra a mulher são os fatores que a mantêm em silêncio, impedindo-a de denunciar. Esses fatores abarcam a vergonha, o medo, a dependência financeira e afetiva, a presença de filhos no casamento, a crença na mudança do parceiro, assim como a revitimização por parte de autoridades e da sociedade, quando, na verdade, essas mulheres deveriam ser acolhidas e escutadas sem julgamentos (SCARANCE, 2019).

Diante do exposto, enfatiza-se, mais uma vez, a importância da conscientização e da informação, de maneira que, para vencer o obstáculo antes narrado, faz-se primordial uma mudança de mentalidade tanto da mulher que é vítima da violência, para que entenda que a situação é errada e escolha sair dela, quanto da sociedade, em especial os homens, e de autoridades, visto que, assim como dito por Scarance (2019, p. 28): “Ficar em silêncio ou negar proteção a uma mulher que rompeu o silêncio pode significar a morte.”.

Toda essa questão do silenciamento da mulher, a qual não procura as autoridades após sofrer agressões, do civil que não denuncia quando se defronta com uma situação de

violência, baseado na mentalidade de não se intrometer, e dos profissionais — sejam dos órgãos de saúde ou policiais — que, em muitos casos, não são qualificados o suficiente para reconhecer o quadro de violência doméstica e, por vezes, não registram a ocorrência como tal, até mesmo pelo fato de não quererem se envolver nos casos, dá espaço para o fenômeno da subnotificação desse tipo de violência (DURAND; RIBEIRO, 2020).

Nas palavras de Ferreira e Moraes (2020, p. 264):

[...] compreende-se subnotificação como o ato da omissão da notificação. Defende-se que ela seja interpretada como um conjunto de dados ocultos que precisam ser forçados a se revelar. Sob sua ótica, a vítima sente dificuldade em manifestar-se e notificar a violência que sofre, preferindo silenciar-se, dando invisibilidade a violência, primeiro por recusar reconhecer o ato, depois por medo do agressor e de uma possível retaliação, há também a questão de não se sentirem amparadas e seguras devido a existirem poucos espaços para o acolhimento dessas experiências, em conformidade com estudos que apontam para o despreparo do Estado nesses casos [...].

Logo, constata-se que tal situação é deveras prejudicial às mulheres, uma vez que, se são subnotificados os casos, impossibilita-se que se tenha uma real dimensão da violência que as aflige, restando, pois, configurada uma invisibilidade da violência contra a mulher.

Depois, a subnotificação é um óbice à criação de políticas públicas, já que, para a criação de ações, por parte do governo, que sejam de fato eficazes e que atendam a problemas sociais como a violência contra a mulher, antes é necessário que se conheça e se entenda de forma detalhada a problemática (FERREIRA; MORAES, 2020).

Dessa feita, deve-se ter respostas para perguntas como: “onde ocorre?”, “com quem ocorre?”, “como acontece?”, e tudo isso se dá por meio de dados estatísticos, da quantificação do problema. Contudo, tal sistema apresenta algumas deficiências, como os já mencionados casos em que a mulher não denuncia, que os profissionais da saúde não desempenham o seu papel imposto por lei, qual seja, o de notificar compulsoriamente os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, que o policial não identifica a situação como violência doméstica, entre outros.

Não sendo suficiente, quando aqui foram apontados dados do *Anuário de Segurança Pública*, destacou-se que alguns poderiam tender para mais, pois determinados Estados não enviam dados, acontecendo, até mesmo, de alguns não fazerem o controle dessas informações. Configurando-se, portanto, mais um obstáculo para a proteção da mulher em situação de violência, visto que, como a ilustre Dr.^a Bianchini (2021, n.p.) menciona em muitas de suas palestras e entrevistas, “[...] o que não se mede não se muda [...]”.

Ressalta-se que esse monitoramento mais detalhado deve ser realizado, também, nas próprias políticas públicas, de modo que seja observado se a política em questão é realmente

eficiente e se tem atendido à demanda, para que, se necessário, aprimoramentos sejam realizados (RAMIREZ; ELMESCANY, 2020).

Superado tal assunto, passa-se a tratar a respeito dos variados mecanismos que buscam conter os casos de violência doméstica, bem como prestar assistência às mulheres em situação de violência, previstos na Lei Maria da Penha. Esta, como já demasiadamente apontado, é um dos principais instrumentos legais para coibir violência doméstica e familiar e, diferentemente de outras leis, não se prende no aspecto repressivo de condutas que violam os direitos das mulheres, mas sim no preventivo e assistencial (BASTOS, 2016).

Entre esses mecanismos, tem-se os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Delegacias Especializadas, casas-abrigos, centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência, centros de educação e de reabilitação para os agressores e outros.

Ocorre que, no que tange à implementação desses mecanismos, ainda há diversos obstáculos a serem vencidos. A exemplo, há insuficiência quanto à destinação de orçamento público para as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra mulher, baixa execução orçamentária, centralização de repasses para capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta o acesso aos serviços para as mulheres que vivem em regiões distantes desses centros urbanos (CAMPOS, 2015).

Ademais, para o pleno funcionamento dos mecanismos citados, falta profissionais capacitados. Alguns como os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Delegacias Especializadas, casas-abrigo e outros encontram-se em número inferior à demanda, além dos problemas relacionados à infraestrutura, ou seja, tudo isso e mais demonstra ser deficitário o funcionamento da rede especializada de serviços para a prevenção e assistência às mulheres que estão em contexto de violência, prevista na Lei Maria da Penha (OBSERVE, 2011).

Além da Lei Maria da Penha, é relevante citar outras leis brasileiras que também intentam à proteção dos direitos das mulheres, como a Lei nº 8.072/1990, que criou a figura dos crimes hediondos e, entre eles, inseriu o estupro em seu art. 1º, inciso V (BRASIL, 1990); a Lei nº 13.104/2015, denominada Lei do Femicídio, que, nas palavras de Bianchini, Bazzo e Chakian (2020), passou a enxergar que a morte violenta de mulheres no Brasil pressupõe uma conjuntura bastante específica, qual seja, estar intrinsecamente ligada à motivação de gênero; a Lei nº 13.718/2018, que alterou o Código Penal e tipificou os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, entre outras considerações (BRASIL, 2018).

Todas as leis mencionadas e mais outras são de importância significativa no que tange à proteção da mulher. Contudo, a criação de lei não é o suficiente, pois, mesmo diante

delas, as estatísticas relacionadas à violência contra a mulher refletem que esta continua sendo alvo constante de violência com perspectiva de gênero. Por consequência, vê-se que o verdadeiro desafio é a implementação dessas leis.

Nesse sentido são as palavras de Scarance (2019, p. 26), como segue: “A permanência destes elevados índices revela que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade. Leis são importantes instrumentos para prevenção, conscientização e repressão, mas devem ser implementadas para que tenham efetividade.”.

Finalmente, dado ser notória a escassez de recursos orçamentários estatais destinados a políticas públicas que têm em vista a proteção da mulher em situação de violência, bem como do combate a esse tipo de violência, interessa pincelar mais um pouco sobre essa pauta específica.

De acordo com notícia reportada pela *Universa Uol*, com base nos dados disponibilizados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), à exceção do ano de 2020, os recursos alocados para o enfrentamento da violência contra a mulher têm estado, desde 2019, em queda gradativa (PINA; BRANDALISE, 2022). Para mais, nos moldes de notícia trazida pela Agência Câmara de Notícias, de 2015 até 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher do governo federal baixou de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões (FERREIRA, 2020).

Essa queda orçamentária, por sua vez, é um problema, visto que, como bem pontua Villela (2012), é por meio do orçamento público que se coloca em prática as metas de um governo, ou seja, que é possível tornar reais as políticas públicas. Além disso, conforme Campos (2015), somado à questão da baixa receita, tem-se a baixa execução orçamentária, que se dá quando é repassado o recurso, no entanto ele não é aproveitado por completo.

Em resumo, perante tudo o que foi abordado, vê-se que ainda há muitos obstáculos que precisam ser vencidos, de maneira que efetivamente se proteja a mulher e se combata a violência perpetrada contra ela, em especial a violência doméstica, que, muitas vezes, é o caminho para o feminicídio, pois possui uma característica peculiar em comparação aos outros tipos de violência contra a mulher, qual seja, ocorre em ciclo.

Esse ciclo de violência, esquematizado por Loren Walker, perpassa por três fases. A primeira refere-se ao aumento da tensão, que vai sendo acumulada no cotidiano do casal, por meio de agressões verbais, ameaças, deixando a mulher sob uma recorrente sensação de perigo. Na segunda fase, vê-se o auge da tensão, em que as agressões psicológicas pioram, chegando, até mesmo, a situações de agressão física. A terceira fase é a do arrependimento, na qual o agressor promete mudança e se desculpa pelas agressões. Tal conjuntura ocorre repetidas vezes

entre o casal, e a violência vai tomando proporções cada vez maiores, chegando ao ápice, que é o feminicídio (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2020).

A ruptura desse ciclo é, então, mais uma barreira a ser enfrentada, de modo que, desde já, se busque reverter esse quadro em que a mulher continua sendo violada, com índices cada vez mais alarmantes de violência doméstica, feminicídio; enfim, de violências praticadas em detrimento da dignidade e integridade física e psicológica dela.

Demonstrados os obstáculos para a proteção da mulher em situação de violência, a próxima seção virá para abordar como a pandemia de Covid-19 influenciou nos casos de violência de gênero, sobretudo no que diz respeito à violência doméstica, e de que modo muitos dos obstáculos já existentes foram potencializados, trazendo também à tona novos, caso existentes.

3.3 Estado surpresa da pandemia de Covid-19 e a violência de gênero contra a mulher

Uma pandemia se dá quando uma enfermidade atinge níveis mundiais; em outras palavras, quando uma doença se alastra por diversos países ou continentes, afligindo considerável contingente de pessoas. Ressalta-se que a OMS é a responsável por determinar se uma doença é, ou não, uma ameaça global (INSTITUTO BUTANTAN, 2020).

Foi em março de 2020, mais especificamente no dia 11, que a OMS declarou estado de pandemia. Quando o novo coronavírus (Sars-Cov-2), com os primeiros casos surgidos em 2019, em Wuhan, na China, alastrou-se por todo o mundo.

Conforme aponta a Fundação Oswaldo Cruz, a Covid-19 vem se juntar à lista de outras pandemias já enfrentadas, como a usualmente chamada gripe espanhola, pandemia do vírus influenza (H1N1), que, de janeiro de 1918 a dezembro de 1920, infectou 500 milhões de pessoas e matou entre 17 e 50 milhões de pessoas (FIOCRUZ, 2021).

Quanto à Covid-19, até o momento, 6,25 milhões de óbitos foram oficialmente registrados. Ocorre que a OMS crê que muitos países subestimaram os números de pessoas mortas em razão da Covid e estima que, na verdade, essa doença foi a causa da morte de quase 15 milhões de pessoas no mundo (GRIMLEY; CORNISH; STYLIANOU, 2022).

Diante desse cenário, uma das medidas adotadas para conter o avanço do vírus foi o distanciamento/isolamento social. Assim, na busca pelo combate a essa nova doença, a rotina das pessoas ao redor do mundo teve que ser mudada de forma drástica. Foram proibidas aglomerações, o *home office* começou a fazer parte da vida dos trabalhadores, escolas e universidades foram fechadas, serviços tidos como não essenciais foram pausados; enfim, como

apontado por Oliveira e Onuma (2020), hábitos de trabalho, estudos, consumo, lazer e convívio social tiveram que ser remodelados.

Ocorre que, nesses tempos em que as pessoas tiveram que permanecer reclusas em casa, pois esse era o lugar tido como mais seguro para ficar, a violência de gênero contra a mulher, mais especificamente a que ocorre frequentemente dentro dos lares brasileiros, qual seja, a violência doméstica e familiar, passou a chamar mais atenção. Isso porque, como é cediço, nem para todos a casa é o ambiente mais seguro.

É tanto que a OMS, a ONU, vários estudiosos, bem como diversos canais de notícia passaram a se pronunciar e alertar sobre o fato de que, na pandemia, a mulher estaria muito mais exposta a situações de violência. Nesse sentido, Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretora executiva da ONU Mulheres, declarou ser bem possível que os índices de violência contra a mulher aumentassem à medida que a pandemia de Covid-19 avançasse (ONU MULHERES, 2020a).

Se fora de um contexto pandêmico, a violência contra a mulher já era preocupante, certamente nesses períodos de distanciamento e isolamento social, a situação piorou. No que toca à violência doméstica, conforme estudo realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por meio de entrevistas com pouco mais de 2.531 pessoas, entre os dias 16 e 21 de abril de 2020, 6,7% dos entrevistados disseram que, pela primeira vez, passaram em seus lares por empurrões, insultos, xingamentos, espancamento e ameaças com arma, enquanto 20,4% falaram que sofreram agressões mais uma vez e 8,7% disseram que as agressões foram mais intensas nesses períodos (ALMEIDA, 2020).

Essa perspectiva de pioramento, por sua vez, pode ser explicada por diversos fatores, como maior tempo de convívio entre agressor e vítima, maior número de conflitos cotidianos, sejam aqueles causados pelo estresse advindo de situações de desemprego, crise econômica, consumo de álcool, uso de drogas, que se fizerem cada vez mais presentes durante a pandemia, falta de momentos rotineiros de afastamentos, que eram responsáveis por interromperem a violência prolongada, entre outros (ALENCAR *et al.*, 2020).

Alencar *et al.* (2020, p. 7) trazem uma ótica interessante sobre os fatores acima citados em relação à violência contra a mulher, conforme segue:

[...] é fundamental compreender este cenário como um fator agravante e não como causa explicativa do fenômeno de violência contra as mulheres, uma vez que a violência dessa ordem é baseada no gênero, possui caráter cultural e estrutural e tem motivação fundamentada nas desigualdades históricas entre homens e mulheres.

Nessa mesma linha de pensamento, Marcolino *et al.* (2021, p. 9) expõem: “[...] o distanciamento social não deve ser considerado como um produtor da violência doméstica, porém, um potencializador de situações de violência que já existiam nos ambientes domésticos.”.

Então, resta claro que não é por conta desse cenário pandêmico e as diversas situações de estresse que ele ocasionou ou potencializou que a violência contra a mulher se fez presente dentro dos lares brasileiros, pois, como já amplamente discutido aqui, esse tipo de violência se dá em meio a uma conjuntura muito mais complexa. Portanto, o fato de a mulher ter que se manter confinada por mais tempo com o seu agressor, por conta do distanciamento e isolamento social, e outros fatores mencionados são apenas agravantes que terminam por motivar o aumento de situações de violência, não podendo, contudo, serem considerados a causa.

Importante acrescentar que, nesse período de pandemia, mais especificamente quando as pessoas não tinham escolha, a não ser ficar em casa, a mulher muito sofreu com as dificuldades para a realização de denúncia. Isso porque a presença mais constante do agressor em casa, durante o distanciamento e isolamento social, acabava impedindo a mulher de fazer uma ligação e até de ir ao encontro das autoridades competentes para comunicar a ocorrência da violência (PIMENTEL; MARTINS, 2020).

Para mais, é possível apontar que o distanciamento e o isolamento social contribuíram para a exposição das mulheres a situações de violência dentro de suas casas, na medida em que, além de serem obrigadas a permanecer mais tempo com os agressores, a sua rede de apoio diminuiu significativamente, dado que, antes, era mais fácil manter contato com a família, amigos e com pessoas estranhas ao convívio, diante das quais elas poderiam relatar a situação de violência que estavam vivendo (MARCOLINO *et al.*, 2021).

Tudo até então exposto desagua na permanência da mulher no ciclo da violência, o qual é encabeçado por Loren Walker, posto que a mulher em situação de violência precisa de elementos externos, nos quais ela possa se apoiar, de modo que consiga romper esse ciclo. Diante disso e de toda a dificuldade enfrentada no que se refere à realização da denúncia, pode-se inferir que a violência doméstica e familiar possivelmente resultou cada vez mais vezes em casos de morte da mulher (PONTE, 2020).

Outra consequência quanto aos impasses nas denúncias é a questão da subnotificação da violência doméstica e familiar sofrida pela mulher nesse período pandêmico. Falar em subnotificação é se referir aos “[...] casos que não chegam às instituições competentes e que, portanto, não são contabilizadas e não entram para as estatísticas.” (VASCONCELOS,

2020, p. 74) — o que é um óbice à proteção da mulher em situação de violência, dado que, uma vez desconhecida a realidade, mais difícil é para o poder público atuar de forma efetiva no combate a essa problemática e na assistência à mulher.

Frisa-se, ainda, que a subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em meio a pandemia, pode ter ocorrido em virtude da falta de informação a respeito de como acessar a rede de apoio, sendo importante nesses casos a ampla divulgação (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2020).

Além disso, o outro lado da moeda é que, no período em foco, os serviços de proteção padeceram de inúmeras instabilidades, já que o quantitativo de servidores foi reduzido, bem como o horário de atendimento, dificultando atender à demanda (PIMENTEL; MARTINS, 2020).

Desse modo, depreende-se que, se antes da pandemia e de períodos de quarentena já era difícil essa mulher ter acesso às políticas públicas de proteção, tornou-se ainda mais complicado. Nesse teor são as palavras de Bianchini e Ávila (2020, n.p.):

[...] se já era difícil romper o silêncio e acessar as políticas públicas de proteção, agora se torna ainda mais complexo, exigindo novos arranjos institucionais pela rede de serviços para concretizar o direito fundamental das mulheres a uma vida livre de todas as formas de violência.

Assim, vê-se ser imprescindível que o Estado e a sociedade se atentem a essa nova realidade de pandemia e busquem reajustar as políticas de combate e proteção da mulher em situação de violência, bem como criar outras.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no relatório denominando *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19*, elencou várias sugestões de medidas a serem adotadas durante e, até mesmo, após o período pandêmico com o objetivo de combater a violência doméstica, tais quais:

- Diversificar os canais possíveis para denúncias das mulheres: telefone, online, mas também em serviços essenciais, como farmácias e supermercados, que não estão fechados por conta da pandemia;
- Criação de canais nos quais vizinhos e familiares possam denunciar, com o desenvolvimento de protocolos de verificação destas denúncias que não coloquem as mulheres em maior risco;
- Criação de campanhas de divulgação dos serviços destinados à proteção das mulheres, mas também encorajando a sociedade a olhar para esse problema e denunciar casos de violência;
- Garantia de resposta rápida das autoridades para a proteção da mulher, seja para retirar o autor de violência de dentro de casa ou para colocar a mulher em local seguro, como um quarto de hotel, pelo período que durar o isolamento social;
- Reforçar a articulação das redes locais de proteção à mulher, em especial as que envolvem setor público e sociedade civil organizada;

- Preparar estabelecimentos comerciais, por meio de campanhas educativas e outros, para lidarem com mulheres vítimas de violência, seja prestando informação, seja prestando apoio, colocando-as em contato com autoridades;
- Criação de campanhas voltadas para condomínios residenciais, para que os vizinhos se solidarizem e interfiram caso presenciem situações de violência. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020b, p. 16).

Sugestões como as explicitadas, segundo Oliveira e Onuma (2020), são importantes para inspirar o setor público e a sociedade como um todo, de sorte que, de acordo com a sua realidade, criem ações que visem ao combate à violência contra a mulher, em especial à violência doméstica que foi tão acentuada no período de pandemia e distanciamento/isolamento social.

Nessa oportunidade, traz-se à tona algumas das medidas adotadas pelo governo brasileiro durante a pandemia, no que tange ao atendimento à mulher vítima de violência:

Inspiradas por experiências internacionais, soluções como atendimento por telefone e aplicativos de mensagens e campanhas nas redes sociais foram colocadas em prática. Aumentou também a divulgação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e do Disque 100, do governo federal. Paulatinamente, novos serviços foram agregados, como os registros online de ocorrências policiais e solicitação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. (ONU MULHERES, 2020b, p. 9).

Observa-se que muitas das ações se voltaram para o atendimento remoto, gerando uma necessidade quanto ao acesso à *Internet*, por exemplo, meio esse que nem todas as mulheres têm acesso, devendo, pois, as medidas adotadas serem minuciosamente analisadas, de modo que atendam a todos, sem exceção.

Ademais, para que seja implantado esse novo arranjo de atendimento à mulher em situação de violência, se faz indispensável capacitações para os profissionais que lidam diretamente com tais serviços, o que já é deficitário ante as medidas já existentes.

Enfim, é difícil dar ensejo a novas medidas, diante do fato de que as criadas em períodos de normalidade se encontram demasiadamente frágeis e, por vezes, não são tidas como prioridade do governo.

Dessa feita, apresentado de forma geral o quadro da violência de gênero, em especial a violência doméstica e familiar contra a mulher, quando na pandemia, no próximo capítulo, passa-se a analisar os números relacionados a esse tipo de violência, de sorte que se vislumbre melhor como ela se deu durante esse período e quais os efeitos do distanciamento/isolamento social sobre ela.

4 UM COMPARATIVO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO ANTES E DURANTE A PANDEMIA E O QUE O PODER PÚBLICO FEZ PARA ATENDER A ESSA DEMANDA

Neste capítulo, buscar-se-á apresentar na primeira seção um panorama da violência de gênero durante a pandemia, contando com dados em nível federal (Brasil), perpassando pelos estaduais (Maranhão) e municipais (São Luís), de sorte que, de posse desses dados, na segunda seção, se faça um comparativo de antes e durante a pandemia, com um recorte temporal de 2018 a 2021, para que, ao final, sejam elencadas políticas de enfrentamento da problemática em foco, esquematizadas justamente para atender a essa realidade em que se vive uma pandemia.

Importante deixar claro que, para viabilizar a análise de dados, bem como as ações por parte do poder público de São Luís, foram selecionados dois órgãos públicos de atuação muito importante no combate e enfrentamento à violência de gênero — nesse caso, a Casa da Mulher Brasileira e a DEM.

Assim, para incrementar mais o estudo, além de solicitação de dados relacionados à violência de gênero para os dois órgãos citados, foram realizadas duas entrevistas semiestruturadas: a primeira com a Diretora da Casa da Mulher Brasileira; a segunda com a Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão, para que se compreendesse melhor como a violência de gênero tem se mostrado no Maranhão e em São Luís, bem como o que o poder público tem feito.

A entrevista realizada com a Diretora da Casa da Mulher Brasileira foi composta por cinco blocos de questões, enquanto a aplicada à Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão foi composta por quatro blocos.

A primeira entrevista foi constituída pelas seguintes questões:

- a) Exemplos de algumas ações de enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher, tanto por parte do Estado do Maranhão quanto do município de São Luís. E como funcionam?
- b) As medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica que já existiam foram suficientes nesse período de pandemia, isolamento social, ou tiveram que criar outras? Quais?
- c) Observou alguma peculiaridade nos casos de violência doméstica ocorridos durante a pandemia?
- d) Há algum tipo de trabalho com o homem agressor, que vise, por exemplo, à mudança de comportamento?

- e) Quais os maiores obstáculos para criação e implementação de políticas voltadas a proteção da mulher em situação de violência doméstica no Maranhão?

A segunda entrevista foi constituída pelas questões a seguir:

- a) Quais medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher a delegacia adota?
- b) Quanto ao período pandêmico, principalmente quando em isolamento social, houve medidas específicas para atender às dificuldades advindas dessa realidade?
- c) Observou-se alguma peculiaridade nos casos de violência doméstica ocorridos durante a pandemia?
- d) Qual tipo de violência, seja psicológica, física, sexual, moral, patrimonial, é mais recorrente nas denúncias/queixas que envolvem violência doméstica?

4.1 Panorama da violência de gênero no Brasil nos anos de 2020 a 2021

Os dados, nesta seção, a serem apresentados sobre violência de gênero no Brasil e no estado do Maranhão foram retirados do *Anuário de Segurança Pública*, organizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Essa fonte, atualmente, é uma das que trazem números mais próximos dos reais acerca da questão da violência no Brasil. Contudo, é afetada por situações como o fenômeno da subnotificação, que se fez ainda mais presente no período de pandemia, sobretudo quando em distanciamento/isolamento social, além dos casos em que alguns Estados não fazem essa contabilização de dados, ou até fazem às vezes, mas de forma deficitária.

Esclarece-se que a proposta era que fossem trazidos dados dos anos 2020 e 2021. Entretanto, só serão trazidos dados referentes ao ano de 2020 em nível de Brasil e Maranhão, pois o Anuário de 2021 disponibiliza somente dados até 2020 e o Anuário de 2022 — no qual, em tese, serão expostos os dados de 2021 — ainda não foi publicado.

Então, no ano de 2020, nos moldes do indicado pelo Anuário de 2021, tem-se que 3.913 mulheres foram vítimas de homicídio no Brasil e que, quanto a feminicídios, ocorreram 1.350 casos. Desses números, o Maranhão contribuiu com 125 casos de homicídios com vítimas do sexo feminino e 65 feminicídios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

O Anuário traz também que, dos 1.350 feminicídios que aconteceram no ano de 2020, 81,5% tiveram como sujeito ativo companheiro e ex-companheiro e 54% ocorreram na residência das vítimas, ou seja, mais da metade dessas vítimas foi morta dentro de suas próprias casas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

No que tange à lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica, foram totalizados 230.160 casos no Brasil; destes, 6.427 deram-se no Maranhão, ou seja, todos os dias, aproximadamente, 628 brasileiras são vítimas desse tipo de violência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

A respeito de números relacionados a medidas protetivas, o Anuário trouxe dados de 2020 tanto sobre a quantidade de medidas distribuídas quanto acerca das concedidas pelos Tribunais de Justiça. Desse modo, tem-se que, em 2020, foram distribuídas por volta de 377.405 medidas protetivas, enquanto 294.440 foram concedidas pelos Tribunais de Justiça — destas, 13.602 foram distribuídas no Maranhão e 12.722 foram concedidas pelo Tribunal de Justiça maranhense (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

No que se refere a ligações ao 190, em 2020, houve um total de 26.758.165 chamadas; destas, 694.131 foram reportando casos de violência doméstica. Só no Maranhão foram 1.338.598 chamadas ao 190, sendo 12.867 de natureza de violência doméstica (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Quanto ao crime de ameaça, foram registrados 582.591 casos no Brasil, em 2020; destes, 14.480 deram-se no Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

No tocante aos crimes de cunho sexual, o Anuário indicou um número de 12.246 casos de estupro no Brasil, em 2020, e 39.070 casos de estupro de vulnerável. Concernente ao Maranhão, tem-se apenas dados que compilam números de estupro com estupro de vulnerável, de maneira que, em 2020, esses dois crimes somaram 1.363 casos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Interessante apontar que tais crimes, em sua maioria, têm como vítima pessoas do sexo feminino, haja vista que o Anuário traz um percentual de 86,9%, sendo esse, portanto, o reflexo do quanto a mulher sofre desproporcionalmente com violações sexuais, não tendo o seu corpo respeitado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Finalmente, em relação à tentativa de estupro, foram totalizados 2.489 casos no Brasil e 1.556 tentativas de estupro de vulnerável; todavia, nesse recorte, não se tem dados relacionados ao Maranhão (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Trazidos os dados referentes à violência contra a mulher no Brasil e no Estado do Maranhão, volta-se, agora, mais especificamente, para São Luís-MA. Sublinha-se que os dados de São Luís foram disponibilizados pela Casa da Mulher Brasileira e pela DEM e abrangem os anos de 2020 e 2021.

Importante lembrar que os dados fornecidos pela Casa da Mulher Brasileira se referem apenas aos números de atendimentos realizados e são desmembrados conforme o órgão/setor que funciona nas dependências da Casa, para o qual a mulher é encaminhada ou foi atendida.

Dito isso, viu-se que, em 2020, 53.575 mulheres foram atendidas, sendo a todas elas oportunizado o acesso aos serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira. Desse número, 14.230 são referentes à atuação da Guarda Municipal e da Patrulha Maria da Penha frente a casos de mulheres em situação de violência, sendo estes, então, os serviços mais solicitados em 2020, seguidos pelos oferecidos pela DEM, que atendeu 13.169 casos de violência contra as mulheres.

Já em 2021, foram atendidos cerca de 56.405 casos de mulheres em situação de violência, não havendo, portanto, um aumento significativo; destes, 17.510 referem-se ao trabalho da Patrulha Maria da Penha, a que mais prestou serviços nesse ano em questão, seguida pela DEM, que atendeu 14.093 casos de violência contra a mulher.

Vê-se que, novamente, os serviços prestados pela Patrulha Maria da Penha estão entre os com maior incidência. Essa Patrulha é um agrupamento que faz parte da Polícia Militar e desempenha o papel de acompanhamento e atendimento às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar e que possuem medidas protetivas, para mais, ainda fiscaliza se a medida está sendo obedecida, ou não, pelo agressor (MARANHÃO, 2022).

Portanto, nota-se que, nesse período de 2020 a 2021, o trabalho perante os quadros de violência doméstica tem sido cada vez mais solicitado, o que condiz com as proposições de aumento de casos desse tipo de violência durante a pandemia.

Sobre a violência letal contra a mulher, tem-se que o Departamento de Femicídio, que funciona na Casa, realizou, em 2020, 725 atendimentos e, em 2021, pouco mais de 975.

Quanto aos dados fornecidos pela DEM, em 2020, foram registrados 5.921 boletins de ocorrência reportando algum tipo de violência contra a mulher. Já em 2021, esse número foi para 6.877, aumento esse até bastante significativo, dado os 956 boletins a mais de um ano para outro.

A Delegacia também contabilizou os dados referentes aos números de prisões de sujeitos em situação de flagrância pelo cometimento de crimes contra mulheres. Assim, tem-se que, em 2020, foram realizadas 518 prisões e, em 2021, foi-se para o número 643.

A respeito das solicitações de medidas protetivas de urgência que saíram da DEM, em 2020, somou-se um número de 4.087 medidas, enquanto, em 2021, o número foi para 4.615.

Deve-se rememorar que, conforme informado, a DEM, nos finais de semana, além de São Luís, também atende os municípios de São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar. Então, os dados aqui apresentados representam mais que São Luís.

Um dado interessante disponibilizado do ano de 2021 foi o número de medidas protetivas de urgência solicitadas *online*, por meio da Delegacia *Online* do Maranhão. Esse serviço foi criado em tempos de pandemia, facilitando, pois, o pedido de medida protetiva para a mulher que estava presa em casa, sofrendo violência quando em período de distanciamento/isolamento social.

Isso posto, tem-se que foram feitos 197 pedidos de medidas protetivas de urgência via Delegacia *Online* do Maranhão no ano de 2021. Ainda, é relevante trazer que, quando a Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão foi indagada, na entrevista, sobre qual é o tipo de violência mais recorrente nas denúncias/queixas que envolvem violência doméstica, ela respondeu:

A violência psicológica, moral, elas são as mais denunciadas. E quais tipos? normalmente as injúrias, calúnias, difamações, ameaça de agressão ou ameaça de morte, crime de perseguição, no *stalking* né, o próprio crime de violência psicológica também, que é mais recente.

Exibidos esses dados e informações referentes aos anos de 2020 e 2021 e, uma vez também já apresentados os de 2018 e 2019 no capítulo anterior, há de se contrapor esses dados, na próxima seção, no intuito de melhor compreender como se mostrou a violência contra a mulher nos anos antes e durante a pandemia de Covid-19.

4.2 Análise comparativa dos dados relacionados à violência de gênero antes e durante a pandemia de Covid-19

Como apontado anteriormente, nesta seção, intenta-se comparar, por meio de tabelas, os dados até então apresentados no decorrer da pesquisa, para que seja visualizado como a violência de gênero se mostrava em números antes da pandemia e como ela tem se dado durante a pandemia de Covid-19.

Assim, inicialmente, tratar-se-á de homicídios que tiveram como sujeito passivo mulheres. De acordo com a tabela a seguir, é possível notar que houve uma queda nos números em nível de Brasil entre os anos de 2018 e 2019. Contudo, o Maranhão não seguiu tal tendência, já que houve um aumento, ainda que não tão significativo. Já em 2020, ano em que se deu por iniciada a pandemia no Brasil, houve um aumento, se comparado aos números de homicídios dos anos de 2019, o que também ocorreu no Maranhão.

Tabela 1 – Número de vítimas de homicídio do sexo feminino

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	4.107	3.730	3.913	...
Maranhão	99	104	125	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020a, 2021).

Quanto à Tabela 2, esta trata do feminicídio, que é como se denomina o homicídio qualificado que ocorre contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, é o que diz o art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal (BRASIL, 1940), ou seja, quando a mulher é morta pelo simples fato de ser mulher.

Nesse sentido, Cruz (2018) aponta que o feminicídio ocorre em função de a vítima ser mulher, ou seja, mulher sendo morta por ser mulher, o que potencializa a designação de que esse tipo de violência é resultado das desigualdades de gênero.

Enfim, analisando os números da tabela abaixo, percebe-se que, de 2018 a 2020, tanto em nível de Brasil quanto de Maranhão, a propensão foi sempre de aumento nos índices de feminicídio. Então, pode-se inferir que a pandemia não influenciou de forma vertiginosa os registros desse tipo de crime. Isso porque os casos de feminicídio seguem a linha de raciocínio explanada por Valéria Scarance, promotora de justiça especializada em gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, segundo a qual não existe subnotificação de morte de mulheres, já que mortes são mortes, ainda que não sejam encaradas como feminicídio (VELASCO *et al.*, 2020).

Tabela 2 – Número de feminicídios

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	1.206	1.326	1.350	...
Maranhão	44	52	65	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020a, 2021).

No que concerne à Tabela 3, é possível observar o quantitativo de casos de lesão corporal que se deram no contexto de violência doméstica. Vê-se que, de 2018 a 2019, houve um aumento no Brasil; no entanto, adentrando no período de pandemia, em 2020, já se observa uma diminuição. Quanto ao Maranhão, de 2018 a 2020, os números de lesão corporal foram só diminuindo, havendo, contudo, uma diminuição mais significativa entre 2019 e 2020. Diante do exposto, é possível que os números de 2020, tanto relacionados ao Brasil quanto, mais especificamente, ao Maranhão, assim se encontram devido ao fenômeno da subnotificação, que muito se fez presente perante os casos envolvendo violência doméstica durante a pandemia.

Tabela 3 – Lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	263.067	267.930	230.160	...
Maranhão	8.038	7.317	6.427	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020a, 2021).

Sobre os crimes de cunho sexual, não foi possível fazer tabelas para uma melhor análise comparativa pelo fato de que os dados de 2018 somam estupro com tentativa de estupro; os de 2019, estupro com estupro de vulnerável, trazendo, à parte, os números de tentativa de estupro; e, finalmente, os de 2020 distinguem os dados de estupro, tentativa de estupro, estupro de vulnerável e tentativa de estupro de vulnerável. Ressalta-se que, em relação aos dados de 2020, aqueles referentes exclusivamente ao Maranhão compilam estupro com estupro de vulnerável e, quanto à tentativa, não se tem disponíveis tais números.

No mais, nos moldes do apresentado por Bueno, Bohnenberger e Sobral (2021), as quais analisaram os dados reunidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dispostos nos *Anuários de Segurança Pública*, e tiveram acesso a, por exemplo, os registros por mês de crimes como estupro e estupro de vulnerável, o que se pode apontar é que as autoras observaram que os registros desses crimes entraram em queda quando na pandemia, principalmente em abril, primeiro mês por inteiro em que foi adotado, no Brasil, o isolamento social como forma de contenção do novo coronavírus. Enfim, crimes como esses, que já sofrem com o fenômeno da subnotificação, ficaram ainda mais à mercê desse mal na pandemia.

Passando para a análise da Tabela 4, tem-se o crime de ameaça com sujeito passivo mulher. Esse tipo penal é muito recorrente no que se conhece por ciclo da violência e, no Brasil, desde 2018 até 2020, de acordo com a tabela em foco, só tem aumentado os casos de ameaça.

No entanto, essa recorrência foi diferente no Maranhão, visto que, de 2018 a 2019, teve um aumento, mas, de 2019 para 2020, houve uma grande baixa nos registros.

No contexto de pandemia, é forçoso dizer que, no Maranhão, a incidência desse tipo de crime diminuiu, quando, na verdade, tudo indica para o aumento de violência contra as mulheres, principalmente a doméstica, e essa, que como de costume ocorre em ciclos, em sua maioria envolve ameaças.

Tabela 4 – Ameaça com vítimas mulheres

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	448.256	503.643	582.591	...
Maranhão	15.579	17.179	14.489	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020a, 2021).

Ao passo que o número de registros de vários crimes relacionados à violência de gênero, como os que envolvem violência doméstica e familiar, tenha tido uma queda durante a pandemia, particularmente quando nos períodos de distanciamento/isolamento social, é possível notar na Tabela 5 que o número de solicitações de medidas protetivas só cresceu, tanto no Brasil como um todo quanto no Estado do Maranhão.

Imperioso esclarecer que os números referentes aos anos de 2018 e 2019, são de medidas protetivas de urgência solicitadas pela Polícia Civil; já os de 2020 são dessas medidas distribuídas pelos Tribunais de Justiça.

Tabela 5 – Solicitações de Medidas Protetivas de Urgência

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	27.518	349.942	377.405	...
Maranhão	9.529	11.156	13.602	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020a, 2021).

Seguindo essa mesma lógica, os números de ligações ao 190 reportando violência doméstica também cresceram, de acordo com a Tabela 6, logo mais disposta. Em 2020, ano de pandemia, foram realizadas 1,3 ligações, a cada minuto, por vítimas ou terceiros pedindo ajuda em razão de alguma situação envolvendo violência doméstica (BUENO; BOHNENBERGER; SOBRAL, 2021).

Tabela 6 – Número de ligações ao 190 reportando violência doméstica

Ano	2018	2019	2020	2021
Brasil	...	596.721	694.131	...
Maranhão	...	11.911	12.867	...

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021).

Dessa maneira, a partir do apresentado, pode-se concluir que a violência de gênero não diminuiu durante a pandemia, o que diminuiu, na verdade, foram os registros. Porém, enquanto isso, os números de solicitações de medidas protetivas de urgência e ligações ao 190 em razão da casos de violência doméstica aumentaram.

Além disso, quanto à violência letal, homicídio de mulheres e feminicídio, não houve diminuição no quantitativo, e isso, nos moldes do especulado no relatório denominado *Visível e invisível: a vitimização das mulheres no Brasil*, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha Instituto de Pesquisa (2021), pode significar uma piora nos conflitos, ou seja, a violência que ocorre dentro dos lares brasileiros contra a mulher chegou, cada vez mais, ao seu ápice, qual seja, a morte da mulher, sem que ela tivesse a oportunidade de ir a uma delegacia, por exemplo, para registrar boletim de ocorrência contra as agressões sofridas, que certamente existiram antes que se chegasse ao feminicídio.

Nesse momento, volta-se para a averiguação de dados fornecidos pela Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA, quais sejam, os números de atendimentos realizados na Casa pelos órgãos que a compõem, alguns mostrados na tabela abaixo.

Tabela 7 – Número de atendimentos na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA

Ano	2018	2019	2020	2021
	22.738	78.465	53.575	56.405

Fonte: autoria própria.

Resta claro que, com base no acima mostrado, houve uma queda brusca nos números de atendimentos quando em tempos de pandemia de Covid-19, uma vez que 78.465 atendimentos realizados em 2019 passaram para apenas 53.575 em 2020.

Com isso, pode-se deduzir que as mulheres ludovicenses tiveram bastante dificuldade para acessar os serviços de proteção e combate à violência contra a mulher durante a pandemia, principalmente em 2020, ano de maior pico da Covid-19, assim como ocorreu no Maranhão em geral e em todo o Brasil.

Ademais, importante citar que a Casa foi instalada em São Luís no ano de 2017. Então, em 2018, as pessoas ainda estavam se familiarizando com o espaço e conhecendo os serviços ali oferecidos. Tanto que, após divulgações sobre a Casa e inúmeros trabalhos realizados no seu âmbito, em 2019, o número de atendimentos cresceu bastante; porém, em 2020, que era para ter crescido mais, diminuiu, pois interveio uma das maiores crises sanitárias dos últimos anos, a pandemia de Covid-19, que levou às pessoas a se manterem mais reclusas em suas casas.

Prova do abordado acima, quanto à dificuldade de acesso aos serviços de proteção e combate à violência contra a mulher durante a pandemia, é que, em um comparativo entre os meses do primeiro semestre de 2019 e 2020, no tocante aos atendimentos na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA, nos moldes da Tabela 8, abaixo posicionada, tem-se que, de janeiro a junho de 2020, ano de pandemia, não foram atendidas mais mulheres que nos mesmos meses de 2019, antes da pandemia.

Tabela 8 – Número de atendimentos no 1º semestre de 2019/2020 na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA

Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Total
2019	5.210	5.306	5.233	7.123	8.567	6.777	38.216
2020	4.770	4.330	4.281	5.458	4.953	4.483	28.275

Fonte: autoria própria.

Vê-se que, em 2019, durante o primeiro semestre do ano, a Casa chegou a atender 8.567 mulheres no mês de maio, enquanto, durante o mesmo período, no ano de 2020, o máximo de atendimentos realizados foi de 5.458 mulheres em abril.

O mês de março de 2020 foi o de menor número de atendimentos, contando com 4.281 — período esse em que se começou, em São Luís e no Maranhão, especificamente mais para a metade do mês, a adotar as medidas de distanciamento/isolamento social na pandemia.

Uma vez que os dados de atendimentos são desagregados por órgão e serviço que funciona nas dependências da Casa, é também interessante apontar que, no ano de 2019, consoante a Tabela 9, os dois órgãos mais visitados na Casa foram a DEM e o Ministério Público. Já em 2020, o serviço mais procurado foi o da Patrulha Maria da Penha e da Guarda Municipal, seguida da Delegacia. Em 2021, os serviços da Patrulha Maria da Penha e, em segundo lugar, da DEM foram os mais requisitados. Salienta-se que não se tem dados em relação ao ano de 2018, visto que deste só foi disponibilizado o número total de atendimentos, conforme abordado na seção anterior.

Tabela 9 – Serviços mais procurados na Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA

	2018	2019	2020	2021
1º	...	Delegacia Especial da Mulher (22.167)	Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal (14.230)	Patrulha Maria da Penha (17.510)
2º	...	Ministério Público (17.819)	Delegacia Especial da Mulher (12.740)	Delegacia Especial da Mulher (14.093)
3º	...	2º Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (15.626)	Ministério Público (11.313)	Defensoria Pública (6.895)
4º	...	Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal (12.533)	2º Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (7.703)	Ministério Público (5.859)
5º	...	Outros (10.320)	Outros (7.589)	Outros (12.048)

Fonte: autoria própria.

Assim, resta claro que, durante a pandemia de Covid-19, a partir de 2020, a Patrulha Maria da Penha muito tem trabalhado, o que só corrobora com a questão do aumento da violência doméstica familiar, dado que a função da Patrulha é o acompanhamento da mulher que está em situação de violência doméstica e possui medida protetiva.

Contudo, certamente, deve ter havido uma baixa nos registros desse tipo de violência, como é possível observar a partir da diminuição de atendimentos da DEM em 2020, já com um leve aumento em 2021, ano em que as medidas de distanciamento/isolamento social estavam mais brandas.

Com base nos números de atendimentos no Departamento de Femicídio, que não se encontra no *ranking* dos quatro órgãos mais procurados no âmbito da Casa, mas que são indicados na tabela a seguir, é possível inferir que a violência letal contra a mulher aumentou em São Luís-MA, pois, enquanto em 2019 foram feitos 629 atendimentos, passou-se, em 2020, para 725 e, em 2021, para 975.

Tabela 10 – Número de atendimentos realizados pelo Departamento de Femicídio da Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA

Ano	2018	2019	2020	2021
Departamento de Femicídio	...	629	725	975

Fonte: autoria própria.

Analisados os dados da Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA, ressalta-se que a sistematização deles é feita mediante certa precariedade, não porque ainda utilizam planilhas no *Excel* para salvá-los, mas pelo fato de se referirem apenas aos números de atendimentos, inexistindo recortes de idade, raça/cor, local onde a mulher mora e veio a sofrer algum tipo de violência, relação entre vítima e autor, tipo de violência sofrida. Entretanto, como informado, o sistema de dados da Casa ainda está em fase de implementação, o que é um alento, visto que, quando implantado, poderá se ter uma melhor dimensão sobre a violência contra a mulher que ocorre na capital maranhense.

Dessa feita, pontua-se que o levantamento de dados é indispensável para a análise de todo e qualquer fenômeno de ordem social, como é o caso da violência contra a mulher, tendo em vista que, de posse deles, é possível criar planos para políticas públicas cada vez mais eficazes e que melhor atendam à realidade. Nesse sentido, a própria Lei Maria Penha, no art. 38, bate na tecla da importância dos dados e estatísticas sobre a violência contra a mulher (GREGOLI; SILVA; RIBEIRO, 2018).

Finalmente, passa-se a análise dos dados fornecidos pela DEM de São Luís-MA, os quais se encontram na Tabela 11, como segue:

Tabela 11 – Dados da Delegacia Especial da Mulher de São Luís-MA

Ano	Boletins de ocorrência	Prisões em flagrante	Medidas protetivas de urgência
2018	6.703	404	3.789
2019	6.587	515	4.195
2020	5.921	518	4.087
2021	6.877	643	4.615

Fonte: autoria própria.

É perceptível que, quanto ao registro de boletins de ocorrência, na passagem de 2019 para 2020, houve uma diminuição considerável, uma vez que, enquanto em 2019 foram registrados 6.587 boletins de ocorrência, esse número foi para 5.921 em 2020.

Situação parecida ocorreu no que tange às solicitações de medidas protetivas de urgência de iniciativa da DEM de São Luís-MA, que, quantitativamente, decresceu de 2019 para 2020. Porém, isso não significa que a violência contra a mulher diminuiu, o que decresceu foi o número de registros, e nesse bojo tem-se a seguinte fala da Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão, explicitada durante a entrevista:

[...] a gente observou que nos períodos de maior pico da pandemia, de isolamento social, de restrição de acesso a locais públicos, houve uma subnotificação dos registros de ocorrência, de pedido de medidas protetivas de urgência, mas o que não significa dizer que houve uma diminuição da violência [...].

Interessante destacar que, em 2021, o número de boletins de ocorrência e de medidas protetivas de urgência voltou a crescer, e isso certamente se dá mediante o afrouxamento de medidas como o distanciamento/isolamento social, devido aos efeitos da vacina contra a Covid-19.

O número de prisões em flagrante, por sua vez, continuou seguindo a tendência de aumento, como é possível observar na tabela em comento. Nas palavras da Coordenadora das Delegacias da Mulher do Maranhão, proferidas durante a entrevista, quando abordava que a violência contra a mulher não tinha diminuído durante a pandemia, mas sim os registros, tem-se o que segue:

E tudo isso nos levou a entender que apesar dos números de violência praticada contra a mulher terem tido uma queda durante a pandemia, a violência não estava diminuindo. Pois a verdade era que as mulheres estavam com mais dificuldade de acessar aos serviços. Por exemplo, o número de prisões em flagrante, mesmo nesse período, continuou no mesmo patamar que dos outros meses, as conduções em flagrante, as autuações em flagrante, isso não diminuiu, ficou do mesmo jeito. Porque normalmente as conduções em flagrante, o vizinho chama, um parente chama, ou a própria mulher chama, e aí nessa situação o número de flagrantes não diminuiu. Agora o número de buscas sem estar em situação de flagrante é que diminuiu.

Assim, vê-se que a violência contra a mulher, primordialmente no que importa a violência doméstica e familiar, de acordo com tudo até aqui apresentado, não diminuiu durante a pandemia em São Luís-MA.

Da mesma forma que foi apontado o lado negativo quanto à sistematização de dados pela Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA, faz-se também com a DEM. Essa última possui um sistema informatizado, porém não há obrigatoriedade quanto à inserção de dados como raça/cor, faixa etária da vítima, do autor, entre outros recortes, o que dificulta se chegar a diagnósticos mais claros, ou seja, mais próximos do real.

Dessa maneira, nas palavras de Maranhão (2010, p. 180), “[...] a impressão quanto à sistematização dos dados relativos aos atendimentos realizados pela Delegacia Especial da

Mulher de São Luís é a de que se dá de forma bastante precária [...]”, o que, por certo, é um problema, posto que um bom sistema de informação é essencial para melhorar os serviços prestados pela instituição e ter dimensão sobre aspectos importantes referentes à problemática da violência contra a mulher.

Então, trazidos tais apontamentos e ante todo o exposto até esta seção, há de se apresentar, na próxima, o que o poder público tem feito durante a pandemia para atender às demandas da violência de gênero, mormente da violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.3 Ações do poder público ante os impactos da pandemia de Covid-19 na violência de gênero

É evidente que a pandemia de Covid-19 impactou frontalmente os casos de violência de gênero, precipuamente em relação à violência doméstica e familiar. Isso porque, com medidas como o distanciamento/isolamento social, as instituições de proteção e combate à violência contra a mulher, ainda se adaptando a essa realidade e a diversos outros fatores, acabaram por contribuir para que a mulher tivesse cada vez mais dificuldade de denunciar e sair da situação de violência.

Tudo isso restou comprovado durante a pesquisa, com registros de diversos tipos de violência contra a mulher diminuindo, mas com os números de feminicídio aumentando, o que representa que as situações de conflito estavam piorando e as mulheres não estavam tendo a oportunidade de denunciar as agressões que, geralmente, antecedem o cume das agressões, que é a própria morte. Ademais, viu-se, especificamente em São Luís, números de prisões em flagrante aumentando, enquanto os registros de boletins de ocorrência e de pedidos de medidas protetivas só diminuía, ou seja, a violência doméstica e familiar estava aumentando, mas os registros não estavam acompanhando tal crescimento.

Enfim, mas e quanto ao poder público? O que ele fez, até agora, para tentar conter esse crescimento dos casos de violência doméstica e familiar? Frisa-se que, para melhor apontar tais ações em nível de Maranhão e, conseqüentemente, São Luís, foram feitas duas entrevistas: a primeira com a Diretora da Casa da Mulher Brasileira, que, nesta seção, será chamada “entrevistada 01”; e a segunda com a Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão, que será chamada “entrevistada 02”.

Escolheu-se a Casa da Mulher Brasileira porque, como descrito no inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.086/2013, ela reúne importantes serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013), sendo, portanto, a sua

criação e implementação uma das políticas públicas mais inovadoras no que tange à formação de uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres (MARTINS; ARAÚJO, 2020).

A Casa da Mulher Brasileira de São Luís-MA, por exemplo, conta com setor psicossocial, serviços de acompanhamento psicossocial continuado, programas de autonomia econômica, brinquedoteca, alojamentos de passagem, serviços da Guarda Municipal e da Patrulha Maria da Penha, Departamento de Femicídio e órgãos como a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a DEM.

Optou-se pela DEM porque, apesar das dificuldades enfrentadas por tal instituição, ela é um espaço de combate à violência contra a mulher e que, ao menos em tese, presta um serviço mais especializado e humano no tocante à necessidade de uma certa sensibilidade para lidar com casos de violência doméstica e familiar, por exemplo (MARANHÃO, 2010).

Assim, uma vez que a Diretora da Casa da Mulher Brasileira e a Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão estão à frente de instituições tão importantes no enfrentamento à violência contra a mulher, ninguém melhor do que elas para abordar algumas ações do poder público com esse foco.

Quando indagada a respeito das ações de enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher, tanto por parte do Estado do Maranhão como da cidade de São Luís, e de que maneira essas ações funcionam, a entrevistada 01 foi capaz de listar inúmeras, tais quais:

[...] a gente conseguiu ter vários avanços nesse período né... a gente tem trabalhado muito a política de prevenção, que é algo que nós precisamos fortalecer bastante, então, por exemplo, a gente teve um projeto que foi até uma emenda de uma Deputada Federal de Minas, Jô Moraes, que é a escola como espaço de prevenção; também um convênio que foi feito a nível Federal, ainda proveniente do governo Dilma, que era chamado “Mulheres Constroem”, que é para inserção das mulheres na construção civil; a gente teve também a instalação da Casa da Mulher Brasileira em 2017; a criação da Patrulha Maria da Penha, que foi criada em 2016 e colocada em funcionamento em 2017; também a Coordenadoria das Delegacias da Mulher do Maranhão e o Departamento de Femicídio, também criados em 2016 [...].

Para mais, a entrevistada 01 citou ainda:

[...] a gente tem aqui o Instituto de Genética Forense, que é importantíssimo, foi criado 2015 também, é aqui pelo Estado, para poder identificar material genético das vítimas de estupro principalmente, então algo muito importante para identificar os crimes de violência contra a mulher, tanto estupro, quanto feminicídio, para identificar se houve alguma lesão sexual né... É... também, a Patrulha Maria da Penha se expandiu ao longo dos anos, hoje tem oito patrulhas, e vai ser criada a 9ª Regional das Patrulhas; tem também a Casa da Mulher Maranhense, que foi criada em Imperatriz e colocada em funcionamento no dia 14 de agosto de 2020. Então, além da Casa da Mulher Brasileira funcionando com todos os órgãos que a gente conseguiu ampliar, a gente teve também essa ampliação para Regional de Imperatriz; outra questão... a

gente conseguiu implementar curso de capacitação na Casa da Mulher Brasileira, específico para as mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pela Casa né, em parceria com o IEMA; a gente conseguiu fazer uma articulação com a Secretaria de Estado da Saúde para cirurgias estéticas reparatórias das mulheres vítimas de feminicídio tentado e lesão corporal grave.

Não sendo suficiente, a entrevistada 01 também falou das ações abaixo:

[...] a gente conseguiu fazer uma parceria com a CAEMA, para contratação de jovens aprendizes, e nisso colocamos mulheres vítimas de estupro, para que? para que elas pudessem, além de ter o acompanhamento psicológico, ter uma renda, uma ocupação, um trabalho, para que a gente pudesse ajudar nesse enfrentamento, e dessa vez a gente colocou não só as vítimas de estupro, mas de violência doméstica também [...]; a gente começou com o atendimento psicossocial 24 horas aqui na Casa, que nós só tínhamos em horário de expediente, agora a gente já tem 24 horas para atendimento das mulheres; é... importante sempre a gente destacar a questão do alojamento de passagem, que é fundamental para as mulheres que vêm junto com os filhos né...; fizemos uma articulação com a Secretaria de Educação, que é o projeto chamado “Casa da Mulher Brasileira nas Escolas”, para trabalhar a questão da prevenção [...].

Nesse viés, continuou:

[...] a gente também conseguiu... deixa eu ver o que mais... o projeto que a gente criou “Nasce Uma Estrela”, que é de capacitação e encaminhamento das mulheres ao mercado de trabalho; o selo amigo da mulher também, que foi colocado em funcionamento ano passado, então muitas empresas estão fazendo ações para trabalhar equidade de gênero nos espaços tanto públicos quanto privados.

A entrevistada 01 também trouxe à baila a criação da Semana de Combate ao Feminicídio, que deu aval para a criação do Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Falou de um projeto da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar, denominado “Não Morra, Maria da Penha”, que objetiva levar para os bairros o diálogo a respeito do enfrentamento à violência contra a mulher, medidas protetivas de urgência, entre outras matérias.

Além do mais, a entrevistada 01 fez referência à criação da Delegacia *Online*, que permite à mulher realizar o registro de boletim de ocorrência e solicitar medida protetiva de urgência de forma bem mais rápida e prática. Lembrou, também, que hoje já é possível fazer solicitação de medida protetiva diretamente no *site* do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como mencionou a criação do aplicativo “Salve Maria Maranhão” e do programa “Aluguel Maria da Penha”. Ao final, falou um pouco sobre a “Campanha Nacional do Sinal Vermelho”, organizada pelo CNJ e pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Enfim, percebe-se uma lista considerável de ações que visam ao combate à violência de gênero, as quais envolvem desde instituições públicas a instituições privadas, bem como todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e ações por parte da União, dos Estados e Municípios, de modo que se cria uma verdadeira rede de proteção à mulher em situação de violência, algo que muito preza a Lei Maria da Penha. Vale ressaltar que as medidas

criadas durante a pandemia, a maioria disposta no parágrafo acima, foram de suma importância nesse período em que a mulher esteve tão vulnerável à violência.

Entre essas medidas, destaca-se a possibilidade de se fazer registro de boletim de ocorrência e solicitação de medida protetiva *online*, posto que a mulher, durante o período de distanciamento/isolamento social, se via impossibilitada de ir até uma delegacia fazer uma denúncia e, por estar reclusa em casa, perdeu também a sua rede de apoio, como familiares, amigos, para os quais poderia recorrer.

Além do mais, uma ferramenta muito importante no enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Maranhão, que passou a funcionar na pandemia, foi o aplicativo “Salve Maria Maranhão”. Desenvolvido pela Supervisão de Informática da Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) em conjunto com a Agência de Tecnologia da Informação (ATI) do Estado do Piauí, esse aplicativo permite que a mulher acometida por algum tipo de violência e moradora da Grande Ilha — o que inclui São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa — possa acionar o botão de alerta a qualquer momento, como será abordado mais à frente quando for trazida uma das falas da entrevistada 02 (MARANHÃO, 2020).

Vale esclarecer que o referido aplicativo, como aduzido pela entrevistada 02, além de poder ser usado em São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa, hoje também já se encontra em pleno funcionamento em Imperatriz, Açailândia, Trizidela do Vale, Pedreiras, Caxias e Timon.

No que tange ao “Aluguel Maria da Penha”, a proposta também foi boa, pois possibilitava à mulher que sofreu violência doméstica sair do ambiente onde se encontrava em perigo. Todavia, conforme informado pela entrevistada 01, o projeto não teve êxito, visto que a mulher tinha que cumprir muitos critérios para acessar esse benefício; então, o suspenderam e estão estudando a possibilidade de uma remodelação.

Entre as medidas de enfrentamento apresentadas pela entrevistada 01, percebe-se, também, que sempre tem uma ou outra preventiva voltada para a conscientização e educação, as quais, vale dizer, são essenciais na promoção de mudanças de comportamentos e ajudam a romper a perpetuação da violência contra a mulher amparada em questões de gênero.

Ao responder se as medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica já existentes foram suficientes no período de pandemia e distanciamento/isolamento social, a entrevistada 01 falou que não e ressaltou que outras medidas foram criadas, como as citadas anteriormente. Mas algo que chamou atenção nessa fala foi o que segue:

[...] se as medidas fossem extremamente eficientes, não existia mais violência contra a mulher, primeiro porque não é uma medida que vai resolver a violência contra a

mulher, a gente pode criar mil medidas né... o que vai mudar é a forma de agir e de pensar na sociedade, a gente precisa fazer interferência na sociedade [...].

Resta claro, portanto, a importância da questão da prevenção, conscientização e educação, de modo que, mesmo aos poucos, seja promovida uma mudança na sociedade.

Concernente ao ponto da prevenção, foi também perguntado à entrevistada 01 se existe algum tipo de trabalho com o homem agressor, que vise, por exemplo, uma mudança de comportamento. Ela informou que existe um grupo reflexivo em Balsas, chamado “E agora, José?”, e que, sendo ela também a Presidente do Conselho Penitenciário do Maranhão, visitará esse grupo, para analisar como funciona, de maneira que, no futuro, implantem mais um em São Luís, além dos já existentes, que são de iniciativa do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Sobre os obstáculos para a criação e implementação de políticas voltadas à proteção da mulher em situação de violência, a Diretora da Casa da Mulher brasileira comentou:

A nível geral, não só de Estado do Maranhão, falta de recursos, não tem recurso de políticas para as mulheres. Aqui no Estado do Maranhão o Governador teve uma sensibilidade, então a gente criou muito, mas se pegar outros estados, praticamente não teve avanço nenhum. E por quê? Porque assim, desde a saída da Dilma, foi reduzido quase a zero o número de recursos destinados para as políticas voltadas às mulheres aqui no Estado do Maranhão, por exemplo, a nível Federal. Tudo a nível Estadual, então, assim, a gente teve ampliação a nível Estadual, mas a nível federal não teve.

Dessa maneira, mais uma vez, vê-se bater à porta problemas voltados à questão orçamentária. Sabe-se que o Estado possui uma quantidade limitada de recursos e que tem muitas demandas para atender. Mas, diante de tudo o que foi apresentado nesta pesquisa e do fato de a violência contra a mulher ser uma realidade no Brasil, não há como tal pauta ainda não ser uma das prioridades no que se refere à destinação de recursos.

Conforme exposto por Dias e Matos (2017, p. 11), uma vez que ao governo cabe garantir a ordem e a segurança, ele é obrigado a: “[...] atender e resolver os problemas e levar adiante o processo de planejamento, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas que sejam necessárias ao cumprimento- de modo coordenado e permanente- dessa função que lhe denegou a sociedade.”.

Logo, ao Estado cabe essa função de criação e implementação de políticas públicas, de modo que se garanta a todos uma vida digna e livre de violência, não podendo o Governo Federal se eximir de suas obrigações, pecando na falta de destinação de recursos para políticas de combate e prevenção à violência contra a mulher.

Então, passa-se, agora, para as abordagens da entrevistada 02 — a qual, quando indagada sobre as medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher adotadas pela DEM, respondeu o seguinte:

A delegacia foi o primeiro espaço institucionalizado do Maranhão que adotou essa política de atendimento da mulher em situação de violência de gênero, então ela já existe há mais de 35 anos, em épocas em que nem existia ainda a Lei Maria da Penha [...]. E aí ela realiza não apenas o trabalho repressivo, mas também o trabalho preventivo. Repressivo no que se refere as investigações dos crimes, dos delitos, que são denunciados aqui na Delegacia, como também o trabalho preventivo, no sentido de inserir aquela mulher na rede de atendimento para que ela tenha a possibilidade de ter as outras demandas dela atendidas, como por exemplo, assistência judiciária, acompanhamento psicossocial, por outros integrantes dessa rede de atendimento que não fazem parte do sistema policial. É... a gente também atua na parte preventiva no que se refere ao trabalho de auxílio na elaboração da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, porque nós aqui do Sistema de Segurança Pública, nós fazemos parte do Conselho Estadual da Mulher, da Câmara Técnica de Monitoramento do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, da Rede Amiga da Mulher, e aí tudo isso são espaços de discussão coletiva, de construção coletiva de políticas públicas de garantia dos direitos das mulheres. E aí é... a então... a delegacia ela tem essa função né... tanto trabalho preventivo, como do trabalho repressivo, e a atuação dela, ela atua como um dos integrantes dessa rede de atendimento, que deve proporcionar para a mulher o atendimento das demandas que ela especifica, especialmente nesse contexto de violência doméstica e familiar, que a gente sabe que normalmente quando ela vem procurar um espaço como uma delegacia, não é um ato isolado, é uma continuidade de atos de violência que fizeram com que ela não tivesse mais outra alternativa a não ser buscar o auxílio policial para atendimento da demanda.

Vê-se que ela menciona a questão da rede de proteção às mulheres em situação de violência e que, dentro dessa rede, a DEM exerce papel primordial, tanto de caráter repressivo quanto preventivo, conforme trazido pela entrevistada. Interessante mencionar que ela muito fala sobre o aspecto preventivo do trabalho da polícia, e isso coaduna com as ideias trazidas pela entrevistada 01, que também muito preza por trabalhos de prevenção e conscientização.

Para mais, a entrevistada 02, quando interpelada se houve, no período de pandemia, principalmente quando em isolamento social, medidas específicas para atender às dificuldades advindas dessa realidade, trouxe algumas de iniciativa da polícia, como exposto abaixo:

E aí a polícia, diante disso, lançou algumas possibilidades, lançou a possibilidade de fazer o registro de ocorrência pela Delegacia *Online* do Maranhão, onde a mulher poderia não apenas fazer o registro de ocorrência, mas também solicitar medidas protetivas de urgência, tudo isso de qualquer parte do Maranhão, bastando acessar o sistema através do *link* da Polícia Civil; à mulher também foi possibilitado a utilização do aplicativo Salve Maria Maranhão, que esse aplicativo onde quer que ela estivesse ou mesmo a pessoa que tivesse próximo de uma mulher que está sofrendo violência, ele poderia ser acionado, e aí sendo acionado, ele tem um georreferenciamento e um sinal sonoro, um alerta, para o CIOPS, que é o 190, e naquele mesmo momento uma viatura policial é encaminhada com prioridade para atendimento daquela ocorrência, porque o acionamento do Salve Maria significa que tava havendo naquele momento violência contra a mulher; e assim como o plantão especializado, de 24 horas, da Casa da Mulher Brasileira continuou funcionando normalmente à despeito dessas medidas de restrição, o plantão da Polícia Civil Especializada também não parou; a gente também fez uma ampla divulgação sobre a necessidade de denúncia dessas situações,

mesmo denúncias anônimas, para que as pessoas que tivessem conhecimento de situação de violência praticada contra a mulher, tanto estimulassem a denúncia, como denunciassessem, ainda que anonimamente.

Diante disso, reafirma-se a importância do aplicativo “Salve Maria Maranhão”, posto que ele, de fato, foi um grande avanço e uma inovação, no que se refere à proteção da mulher em situação de violência, além de ser muito simples de usar, como explanado pela entrevistada 02. Importa também chamar atenção para a divulgação, por parte da polícia, das denúncias anônimas e o estímulo à denúncia em si, pois, muitas vezes, as pessoas se furtam de denunciar porque ainda carregam a premissa ultrapassada de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, enquanto as mulheres que estão a sofrer violência não denunciam por fatores como medo, dependência financeira e emocional.

Ademais, foi perguntado, para as duas entrevistadas, se elas perceberam alguma peculiaridade nos casos de violência contra a mulher que ocorreram durante a pandemia de Covid-19. A esse respeito, a entrevistada 01 respondeu o que segue:

Assim, as mulheres já eram vítimas de violência, mas nesse período as violências foram potencializadas. A casa já era um espaço inseguro para muitas mulheres, e com distanciamento e isolamento social elas tiveram que ficar mais tempo com os seus agressores. Daí imagine: eu já apanho do meu marido, eu não trabalho, vamos supor, no período da pandemia as empregadas domésticas ou foram demitidas ou ficaram o tempo todo dentro de casa, então criou-se um terreno fértil para que a violência que já acontecia fosse potencializada.

A entrevistada 02, por sua vez, respondeu o seguinte:

A maioria dos casos que chegavam eram mesmo no contexto de violência doméstica e familiar e o que mais chamou atenção para a gente foi exatamente a questão da subnotificação e os relatos das mulheres colocando a situação de maior precariedade que elas estavam passando naquele momento, de estarem impossibilitadas de virem antes por uma situação de diminuição considerável dos rendimentos financeiros, pelo fato de o marido permanecer mais tempo em casa, e ela ter menor espaço de liberdade para poder vir até a delegacia denunciar sem que ele pudesse saber que foi feita essa denúncia. Então o que elas nos colocaram foi mais nesse sentido, de peculiaridade que a gente observou foi mais isso mesmo.

Essas duas falas confirmam a questão de que, ao mesmo tempo que as medidas de distanciamento e isolamento social eram eficazes, no momento, para a contenção do novo coronavírus, tais ações foram responsáveis por implicar negativamente nas ocorrências de violência doméstica, pois dificultavam o acesso da mulher aos serviços de proteção e, muitas vezes, a colocavam em uma situação na qual era impossível fazer uma denúncia.

Tal conjuntura deu então espaço para o fenômeno da subnotificação da violência contra a mulher, primordialmente a que acontece em contexto de violência doméstica e familiar, tendo em vista que, conforme apontado por Ferreira Junior *et al.* (2021), o enclausuramento em

um ambiente de exacerbada violência de gênero dificulta o acesso a algum tipo de suporte e o enfrentamento à violência, o que facilita a subnotificação dos casos.

Enfim, a partir do trazido pelas entrevistadas, foi possível ter uma noção do que o poder público maranhense e ludovicense tem feito para combater a violência contra a mulher tanto antes da pandemia de Covid-19, quanto durante, já que esse novo tempo, como se sabe, exigiu novos arranjos para que a mulher tivesse os seus direitos resguardados e se visse livre da violência, principalmente da violência doméstica, a que teve mais espaço durante o distanciamento/isolamento social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo identificar e analisar os efeitos do distanciamento/isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19, no fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de São Luís-MA.

Tal objetivo foi cumprido e propiciou perceber que medidas de contenção do vírus da Covid-19, como o distanciamento/isolamento social, afetaram frontalmente problemáticas como a violência de gênero, sobretudo a violência doméstica e familiar contra a mulher, na medida em que deram aval para a ocorrência da subnotificação. Isso porque, enquanto perduravam tais medidas, aumentaram as dificuldades para que a mulher acessasse os canais de proteção e combate à violência e contatasse familiares, amigos e, até mesmo, estranhos que pudessem prestar socorro, dando a entender, quantitativamente, que a violência estava diminuindo, quando, por baixo dos panos, estava aumentando.

Ante o até então exposto, percebe-se que restou confirmada a hipótese de que a violência de gênero em São Luís-MA, mais especificamente a violência doméstica, que já era uma realidade, foi afetada pela pandemia de Covid-19, de modo que as medidas decorrentes dessa crise sanitária, como o distanciamento/isolamento social, trouxeram à tona diversos gatilhos que implicaram o agravamento desse tipo de violência.

Dado que a pandemia de Covid-19, de fato, ocasionou muitos estresses, pois com ela ficou ainda mais evidente a crise financeira que o Brasil tem enfrentado, as altas taxas de desemprego, o maior consumo de álcool e uso de drogas; enfim, terminou por tornar o ambiente, que já era conflituoso, ainda mais violento, servindo, então, como um potencializador de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sublinha-se que os fatores acima citados não são a causa do problema, mas apenas agentes complicadores, como amplamente abordado nesta pesquisa, pois a violência de gênero ocorre em um contexto muito mais complexo, mediante toda uma construção social em que se reservou à mulher papéis e posições com pesos diferentes daqueles reservados aos homens, colocando-as como inferiores e subjugadas.

Portanto, pode-se inferir que, com as medidas citadas, se teve uma potencialização da problemática não só em São Luís, mas em todo o Brasil, uma vez que, mediante os fatores de estresse e o fato de que a mulher teve que permanecer reclusa em casa, que, como bem se sabe, é um dos ambientes mais perigosos para a mulher que sofre com violência doméstica e familiar, terminou por resultar em um aumento da violência somado com a subnotificação pela impossibilidade de denunciar.

Destaca-se que, nesta pesquisa, trabalhou-se muito com dados, por revelarem as mais diferentes facetas de fenômenos como a violência, sendo possível, através deles, conhecer melhor a realidade, a exemplo: quem costuma ser o sujeito ativo de determinada violência, o sujeito passivo, como ocorre, onde ocorre, com que frequência, entre outros recortes. Além do mais, políticas públicas cada vez mais eficazes só são criadas quando se tem dimensão da problemática.

Enfim, o que se quer dizer com isso é que, para pesquisas futuras, indica-se o estudo acerca das sistematizações de dados relacionados à violência de gênero, de modo que sejam trazidas ideias de como melhorar e tornar mais dinâmica essa prática.

Ademais, vale ressaltar que, na presente pesquisa, foram trazidas diversas medidas, criadas durante a pandemia, que visam à proteção da mulher em situação de violência. Sugere-se, dessa forma, que tais medidas sejam estudadas e que a sua eficácia seja analisada, como o aplicativo “Salve Maria Maranhão”, uma ferramenta muito importante que está em pleno funcionamento não só em São Luís, mas também em outras cidades maranhenses.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Joana *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília, DF: Ipea, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10100>. Acesso em: 5 maio 2022.
- ALMEIDA, Ana Tereza. Coronavírus: pesquisa da UFMG revela novos casos de violência doméstica durante isolamento. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 11 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/05/11/coronavirus-pesquisa-da-ufmg-revela-novos-casos-de-violencia-domestica-durante-isolamento.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2022.
- ASSIS, Maria Sônia de Medeiros Santos de. **Tese da legítima defesa da honra nos crimes passionais.** 2003. 119 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/teses/arquivo/20030917083920.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Pandemia “escancarou” subnotificação da violência doméstica, avalia secretária municipal de Campos (RJ). **AMB**, Brasília, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pandemia-escancarou-subnotificacao-da-violencia-domestica-avalia-secretaria-municipal-de-campos-rj/>. Acesso em: 5 maio 2022.
- AVENA, Noberto. **Processo penal.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein (org.). **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.
- BASTOS, Alexandre Martins. **Violência doméstica e familiar contra mulher e atuação da defensoria pública do Pará: a defesa e assistência interdisciplinar ao homem agressor pelo NEAH símbolo ou política pública de prevenção de delitos.** 2016. 185 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/11140>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- BIANCHINI, Alice. Entrevista com Alice Bianchini, autora da obra Lei Maria da Penha: aspectos criminais e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, 2ª edição. **Empório do Direito**, São Paulo, 22 set. 2021. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/entrevista-com-alice-bianchini-autora-da-obra-lei-maria-da-penha-aspectos-criminais-e-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-de-genero-2-edicao>. Acesso em: 16 maio 2022.
- BIANCHINI, Alice; ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Abertura de investigação criminal nos crimes de violência contra mulher. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/bianchini-pierobom-investigacao-violencia-mulher>. Acesso em: 5 maio 2022.
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais e feminicídio.** 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRANDÃO, Francisco. Congresso promulga cota de 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 5 abr. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/864409-congresso-promulga-cota-de-30-do-fundo-eleitoral-para-candidaturas-femininas/>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 de maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Apelação nº 0914134-77.2001.8.08.0000/ES**. Relator: Welington da Costa Citty. Espírito Santo, 7 de novembro de 2001. Disponível em: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/429234997/apelacao-apl-9141347720018080000>. Acesso em: 16 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2009. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher Segura e Protegida. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8086.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm#art2. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, [...]. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico de participação feminina no poder judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mulheres ocupam 43,8% dos cargos de chefia no país**. Brasília, DF: ME, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/03/mulheres-ocupam-43-8-dos-cargos-de-chefia-no-pais>. Acesso em: 1 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779- Distrito Federal**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Distrito Federal, 15 de março de 2021. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BUENO, Samira; BOHNENBERGER, Marina; SOBRAL, Isabela. A violência contra meninas e mulheres no ano pandêmico. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2021. p. 93-100. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico- feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-63.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>. Acesso em: 28 abr. 2022.

CRUZ, Karla Oliveira Amaral Ribeiro da. **Até que a morte nos separe: uma análise sobre o feminicídio no município de Vitória - ES (2010-2016)**. 2018. 207 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/10731>. Acesso em: 18 maio 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2017.

DURAND, Véronique; RIBEIRO, Henrique Marques. (orgs.). **Repetições de histórias de amor tóxico: a violência contra as mulheres**. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/578068/Historias_amor_toxico.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 28 abr. 2022.

ELIAS, Miriam Luciana Freitas. Lei Maria da Penha e os centros de educação e reabilitação de agressores. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 4., 2013, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: PUCRS, 2013. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/cienciascriminais/IV/44.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2022.

FERREIRA, Helder. Deputadas criticam corte de recursos para combate à violência contra a mulher. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, 6 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/635067-deputadas-criticam-corte-de-recursos-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 28 abr. 2022.

FERREIRA JUNIOR, Spencer dos Santos *et al.* Prisioneiras da dor: argumentando sobre a subnotificação da violência doméstica em meio à pandemia. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 38721-38739, abr. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/28234>. Acesso em: 18 maio 2022.

FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019). **Revista O Público e O Privado**, Fortaleza, v. 18, n. 37, p. 259-279, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/4108/4244>. Acesso em: 28 abr. 2022.

FIOCRUZ. **O que é uma pandemia**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 3 maio 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200008>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de covid-19**. São Paulo: FBSP, 2020b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no brasil**. 3. ed. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em: 18 maio 2022.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. A violência doméstica e familiar contra a mulher e o instituto do casamento no Código Civil revogado: um olhar retrospectivo. *In*: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves; MARQUES, Deyvis de Oliveira (org.) **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. p. 75-94. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

GREGOLI, Roberta; SILVA, Roberta Viegas e; RIBEIRO, Henrique Marques. Desafio para o acesso e sistematização dos dados de violência contra as mulheres no Brasil: a experiência de implantação do Observatório da Mulher Contra a Violência. **Boletim Legislativo: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa**, Brasília, DF, n. 70, abr. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/desafios-para-o-acesso-e-sistematizacao-dos-dados-de-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil-a-experiencia-de-implantacao-do-observatorio-da-mulher-contra-a-violencia-1>. Acesso em: 18 maio 2022.

GRIMLEY, Naomi; CORNISH, Jack; STYLIANOU, Nassos. Número real de mortes por covid no mundo pode ter chegado a 15 milhões, diz OMS. **BBC News**, Londres, 5 maio 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61332581>. Acesso em: 3 maio 2022.

INSTITUTO BUTANTAN. **Entenda o que é uma pandemia e as diferenças entre surto, epidemia e endemia**. São Paulo: Instituto Butantan, 2020. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/entenda-o-que-e-uma-pandemia-e-as-diferencas-entre-surto-epidemia-e-endemia>. Acesso em: 3 maio 2022.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. 2003. 389 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em:

https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/130_izumino_wania_pasinato_termo.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

LABIAK, Fernanda Pereira *et al.* Femicídio: um desfecho fatal para a desigualdade de gênero. *In: ALMEIDA, Flávio Aparecido de (org.) Desigualdade social e de gênero: desafios, perspectivas e retrocessos.* Guarujá: Editora Científica, 2021. p. 112-136. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.org/books/978-65-89826-14-9.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

LAVIGNE, Rosane Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência- artigos 18 a 21. *In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico- feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39- 63. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2021.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres e uma concepção de justiça de gênero no Brasil:** uma análise da Lei Maria da Penha e do feminicídio sob a perspectiva da criminologia feminista. 2018. 198 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3426>. Acesso em: 17 abr. 2021.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada.** 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. *In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana M.; AREND, Sílvia M. F. (orgs.). Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade.* Florianópolis: Mulheres, 2010. p. 61-79.

MARANHÃO. Secretaria de Segurança Pública. **SSP-MA lança aplicativo Salve Maria (Maranhão) para combater à violência contra a mulher.** São Luís: SSP-MA, 2020. Disponível em: <https://www.ssp.ma.gov.br/ssp-ma-lanca-aplicativo-salve-maria-maranhao-para-combater-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 18 maio 2022.

MARANHÃO, Caroline Santos. **A Delegacia Especial da Mulher de São Luís (MA) à luz da Lei Maria da Penha:** uma reflexão sobre as práticas institucionais de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2010. 205 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2010. Disponível em: <http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/bitstream/tede/842/1/CAROLINE%20SANTOS%20MARANHÃO.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

MARANHÃO. Patrulha Maria da Penha comemora cinco anos de atuação pela mulher. **Agência de Notícias,** São Luís, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/noticias/patrulha-maria-da-penha-comemora-cinco-anos-de-atuacao-pela-mulher>. Acesso em: 18 maio 2022.

MARCOLINO, Emanuella de Castro *et al.* O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica. **Interface,** Botucatu, v.

25, p. 1-19, 2021. Disponível em:

<https://www.scielosp.org/pdf/icse/2021.v25suppl1/e200363/pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

MARTINS, Ana Paula Antunes; ARAÚJO, Raquel Madureira de. Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira. **Revista NAU Social**, Salvador, v. 10, n. 19, p. 51-63, abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33979/19663>. Acesso em: 18 maio 2022.

OBSERVE. Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais. Salvador: UFBA; Observatório da Lei Maria da Penha, 2011. Disponível em: [http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatorio_final_redes%5B1%5D%20\(1\).pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/relatorio_final_redes%5B1%5D%20(1).pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista LEVS/UNESP**, Marília, n. 9, p. 150-165, 2012. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2283>. Acesso em: 22 abr. 2021.

OLIVEIRA, Aline Lourenço de; ONUMA, Fernanda. O “paradoxo da pandemia” no registro de casos de violência Doméstica contra mulheres nas quatro cidades mais populosas do Sul de Minas Gerais. *In*: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. **Atualidades**. Varginha: UNIFAL, 2020. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/portal/2020/06/05/o-paradoxo-da-pandemia-no-registro-de-casos-de-violencia-domestica-contra-mulheres-nas-quatro-cidades-mais-populosas-do-sul-de-minas-gerais/#_ftn18. Acesso em: 3 maio 2022.

ONU MULHERES. **Violência contra as mulheres e meninas é pandemia invisível, afirma a diretora executiva da ONU Mulheres.** Brasília, DF: ONU Brasil, 2020a. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em: 5 maio 2022.

ONU MULHERES. **Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19.** Brasília, DF: ONU Brasil, 2020b. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em: 5 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. OMS: violência contra a mulher é prioridade de saúde pública. **ONU News**, New York, 11 jan. 2011. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2011/01/1364421-oms-violencia-contra-mulher-e-prioridade-de-saude-publica>. Acesso em: 1 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Guterres considera violência contra mulheres e meninas uma pandemia global. **ONU News**, New York, 19 nov. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/11/1648231>. Acesso em: 22 abr. 2021.

PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. O Impacto da Pandemia na Violência de Gênero no Brasil. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2020. p. 30-42. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

PINA, Rute; BRANDALISE, Camila. Exclusivo: verba para combate à violência contra mulher é a menor em 4 anos. **Universa UOL**, São Paulo, 7 mar. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/03/07/orcamento-para-combate-a-violencia-contra-a-mulher-e-o-menor-em-4-anos.htm>. Acesso em: 28 abr. 2022.

PONTE, Sarah Venâncio. **Limites e possibilidades da Lei do Femicídio enquanto medida concretizadora dos direitos fundamentais das mulheres que se encontram em situação de violência**. 2019. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/40349/1/2019_dis_svponte.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

PONTE. Um vírus e duas guerras: mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. **Ponte Jornalismo**, São Paulo, 18 jun. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 5 maio 2022.

RAMIREZ, Carla; ELMESCANY, Raquel Serruya. A implementação de políticas públicas no combate à violência contra as mulheres no Pará (2015-2018). **Revista Científica Gênero na Amazônia**, Belém, n. 16-18, p. 335-348, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://www.generonaamazonia.com/edicao-16-18.php?fbclid=IwAR1Dv1WyLRLq7IyyiQUMPT64ELD51KcG-a7HmlOAsGZgaxom-GQyaJpcHUs>. Acesso em: 28 abr. 2022.

RODRIGUES, Wagner Ribeiro. Identidade de gênero: análise de sua pertinência e aplicabilidade das normas constantes na Lei Maria da Penha. *In*: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves; MARQUES, Deyvis de Oliveira. (orgs.). **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. p. 187-205. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid/files/livro-fonavid.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285905598_Contribuicoes_feministas_para_o_estud_o_da_violencia_de_genero. Acesso em: 20 abr. 2021.

SCARANCA, Valéria. Violência contra a mulher: um desafio para o Brasil. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: FBSP, 2019. p. 25-28. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2022.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Trad. Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 17 abr. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017.

VASCONCELOS, Verônica Accioly. Coronavírus e violência contra a mulher no espaço doméstico: pandemias cruzadas. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 62-84, 2020. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.def.br/wp-content/uploads/2020/08/266-Texto-do-artigo-1172-1-10-20200802.pdf>. Acesso em: 5 maio 2022.

VELASCO, Clara *et al.* Assassinatos de mulheres sobem no 1º semestre no Brasil, mas agressões e estupros caem; especialistas apontam subnotificação durante pandemia. **G1**, São Paulo, 16 set. 2020. Monitor da Violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2022.

VIEIRA, Helena; JANONE, Lucas. Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política. **CNN Brasil**, Rio de Janeiro, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 1 abr. 2022.

VILLELA, Shirley. Introdução. In: JÁCOME, Márcia Larangeira; VILLELA, Shirley. (orgs.). **Orçamentos sensíveis a gênero: conceitos**. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2012. p. 15-22. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/orcamentos-conceitos.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Entrevista com a Diretora da Casa da Mulher Brasileira, 2022

A Diretora da Casa da Mulher Brasileira será chamada de “entrevistada 01”.

Entrevistadora: Bem, o primeiro questionamento é em relação a exemplos de algumas ações de enfrentamento e combate à violência doméstica contra a mulher tanto por parte do nosso Estado quanto de São Luís e se puder também falar um pouco sobre elas, como elas funcionam e tudo mais...

Entrevistada 01: Em geral ou no período da pandemia?

Entrevistadora: Em geral...

Entrevistada 01: Em geral, tá... a gente conseguiu ter vários avanços nesse período né... a gente tem trabalhado muito a política de prevenção, que é algo que nós precisamos fortalecer bastante, então, por exemplo, a gente teve um projeto que foi até uma emenda de uma Deputada Federal de Minas, Jô Moraes, que é a escola como espaço de prevenção; também um convênio que foi feito a nível Federal, ainda proveniente do governo Dilma, que era chamado “Mulheres Constroem”, que é para inserção das mulheres na construção civil; a gente teve também a instalação da casa da mulher brasileira em 2017; a criação da Patrulha Maria da Penha, que foi criada em 2016 e colocada em funcionamento em 2017; também a Coordenadoria das Delegacias da Mulher do Maranhão e o Departamento de Femicídio, também criados em 2016, [...]. E hoje na perícia do Estado toda morte violenta de mulheres é tratada como se feminicídio fosse; teve recomendação tanto do Tribunal Justiça, quanto da Defensoria Pública e Ministério Público, de priorização dos casos de feminicídio, dos processos de feminicídio; teve também orientação de como a perícia tem que proceder nesses casos, de local de crime, foi criado o departamento específico né para poder fazer o acompanhamento a nível de Estado, então o Estado do Maranhão é o estado com os dados mais reais de feminicídio, pega assim vários estados e ainda tem estados que estão contabilizando como se fosse homicídios né... e a Lei foi criada em 9 de março de 2015, há 7 anos...

Entrevistadora: E alguns nem contabilizam né Doutora, eu fiz uma pesquisa e observei que alguns nem mandam dados, não fazem esse controle...

Entrevistada 01: Pronto... no Estado do Maranhão é diferente..., tanto é que o Rio de Janeiro vem para pegar a nossa experiência aqui para que eles possam implementar lá, criar um departamento lá, porque aqui imagina que a gente já tem desde 2016 né, então a gente tem durante esse período todo já o departamento de feminicídio, a gente tem aqui o Instituto de Genética Forense, que é importantíssimo, foi criado 2015 também, é aqui pelo Estado, para poder identificar material genético das vítimas de estupro principalmente, então algo muito importante para identificar os crimes de violência contra a mulher, tanto estupro, quanto feminicídio, para identificar se houve alguma lesão sexual né... É... também, a Patrulha Maria da Penha se expandiu ao longo dos anos, hoje tem oito patrulhas, e vai ser criada a 9ª Regional das Patrulhas; tem também a Casa da Mulher Maranhense, que foi criada em Imperatriz e colocada em funcionamento no dia 14 de agosto de 2020. Então, além da Casa da Mulher Brasileira funcionando com todos os órgãos que a gente conseguiu ampliar, a gente teve também essa ampliação para Regional de Imperatriz; outra questão... a gente conseguiu implementar curso de capacitação na Casa da Mulher Brasileira, específico para as mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas pela Casa né, em parceria com o IEMA; a gente

conseguiu fazer uma articulação com a Secretaria de Estado da Saúde para cirurgias estéticas reparatórias das mulheres vítimas de feminicídio tentado e lesão corporal grave.

Entrevistadora: Nossa, essa última eu desconhecia, muito boa...

Entrevistada 01: Sim! a gente conseguiu fazer em parceria com a CAEMA, para contratação de jovens aprendizes, e nisso colocamos mulheres vítimas de estupro, para que? para que elas pudessem, além de ter o acompanhamento psicológico, ter uma renda, uma ocupação, um trabalho, para que a gente pudesse ajudar nesse enfrentamento, e dessa vez a gente colocou não só as vítimas de estupro, mas de violência doméstica também, que a gente já fez uma vez e fez agora de novo... a gente começou com cinco, agora abriram espaço para 10; a gente começou com o atendimento psicossocial 24 horas aqui na Casa, que nós só tínhamos em horário de expediente, agora a gente já tem 24 horas para atendimento das mulheres; é... importante sempre a gente destacar a questão do alojamento de passagem, que é fundamental para as mulheres que vêm junto com os filhos né... ; fizemos uma articulação com a Secretaria de Educação, que é o projeto chamado “Casa da Mulher Brasileira nas Escolas”, para trabalhar a questão da prevenção; a gente também conseguiu... deixa eu ver o que mais... o projeto que a gente criou “Nasce Uma Estrela”, que é de capacitação e encaminhamento das mulheres ao mercados de trabalho; o selo amigo da mulher também, que foi colocado em funcionamento ano passado, então muitas empresas estão fazendo ações para trabalhar equidade de gênero nos espaços tanto públicos quanto privados.

Entrevistadora: É, muito interessante né, essa interação, essa rede toda que se cria para proteger a mulher...

Entrevistada 01: Isso... aí as semanas de combate ao feminicídio, a gente conseguiu criar o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, foi uma ideia da delegada Viviane, ela viu que em Pernambuco foi criado e aí ela falou comigo para gente criar aqui, na época eu falei com a Deputada Valéria Macedo, e apresentei a proposta para ela, aí ficou estabelecido no dia 13 de Novembro, que foi o feminicídio da Mariana Costa, né... Teve um projeto também que foi a nível nacional, a Campanha Sinal Vermelho, que foi organizado pelo CNJ e pelo Conselho Federal de Farmácia. Então assim são muitas ações que vão se somando de vários órgãos... aqui na Vara também o projeto “Não Morra Maria da Penha”, de levar para os bairros né esse diálogo, falar sobre medida protetiva, sobre enfrentamento à violência contra a mulher, a gente realizou até o passeio ciclístico com a temática. Foi criado também a Delegacia *Online*, de maneira que a mulher pode fazer a denúncia, o boletim de ocorrência e a medida protetiva *online*, através da delegaciaonline.policiaivil.ma.gov.br; também pode pedir só a medida protetiva direto no *site* do Tribunal de Justiça; tem o aplicativo “Salve Maria Maranhão”, que a mulher faz o cadastro, aperta só um botão e já aciona por georreferenciamento a polícia militar, não precisa dizer “oi, sou eu, fulano de tal, local tal, endereço tal...”, é basicamente isso...

Entrevistadora: “Basicamente” muita coisa...

Entrevistada 01: Então, o tempo todo a gente está fazendo articulações... esses dias eu vou até viajar para Balsas, pegar uma experiência lá... eu fui eleita Presidente do Conselho Penitenciário do Maranhão, e a gente vai fazer grupos reflexivos com todos os homens que estão presos por violência doméstica.

Entrevistadora: Essa era uma das minhas perguntas... se há algum tipo de trabalho com esse homem agressor, que vise, por exemplo, uma mudança de comportamento...

Entrevistada 01: Já tem um em Balsas, o “E agora José?”. E eu sou adepta a teoria de que nada se cria, tudo se copia, se já existe um projeto e tá dando, a gente precisa ampliar. Então eu vou lá para conversar com o promotor e com o psicólogo, depois volto para poder alinhar a capacitação das assistentes sociais e psicólogas do sistema prisional. A gente vai marcar um dia específico, e aí vai participar alguns integrantes desse projeto de Balsas, do que é de iniciativa do Tribunal de Justiça e o do Ministério Público também.

Entrevistadora: Entendido. Agora vamos para a próxima pergunta... sobre as medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica que já existiam, elas foram suficientes no período de pandemia, de isolamento, ou tiveram que criar outras?

Entrevistada 01: É, foram criadas outras, como algumas que citei anteriormente. E mais, preciso destacar que se as medidas fossem extremamente eficientes, não existia mais violência contra a mulher, primeiro porque não é uma medida que vai resolver a violência contra a mulher, a gente pode criar mil medidas né... o que vai mudar é a forma de agir de e pensar na sociedade, a gente precisa fazer interferência na sociedade, [...]. Devo lembrar aqui também que durante a pandemia foi criada a Lei de Condomínios, o Aluguel Maria da Penha. Mas o Aluguel Maria da Penha não tem uma funcionalidade, porque veio com muito critério, e aí as mulheres não estavam conseguindo atender e consequentemente não estavam conseguindo ter acesso, aí até suspenderam e creio que vão fazer uma remodelação.

Entrevistadora: Próxima, a Senhora observou alguma peculiaridade nos casos de violência que ocorreram durante a pandemia?

Entrevistada 01: Assim, as mulheres já eram vítimas de violência, mas nesse período as violências foram potencializadas. A casa já era um espaço inseguro para muitas mulheres, e com o distanciamento e isolamento social elas tiveram que ficar mais tempo com os seus agressores. Daí imagine: eu já apanho do meu marido, eu não trabalho, vamos supor, no período da pandemia as empregadas domésticas ou foram demitidas ou ficaram o tempo todo dentro de casa, então criou-se um terreno fértil para que a violência que já acontecia fosse potencializada. [...].

Entrevistadora: Doutora, quais são os maiores obstáculos para criação e implementação de políticas voltadas à proteção da Mulher em situação de violência?

Entrevistada 01: A nível geral, não só de Estado do Maranhão, falta de recursos, não tem recurso de políticas para as mulheres. Aqui no Estado do Maranhão o Governador teve uma sensibilidade, então a gente criou muito, mas se pegar outros estados, praticamente não teve avanço nenhum. E por quê? Porque assim, desde a saída da Dilma, foi reduzido quase a zero o número de recursos destinados para as políticas voltadas às mulheres aqui no Estado do Maranhão, por exemplo, a nível Federal. Tudo a nível Estadual, então, assim, a gente teve ampliação a nível Estadual, mas a nível federal não teve.

APÊNDICE B – Entrevista com a Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão, 2022

A Coordenadora das Delegacias da Mulher no Maranhão será chamada de “entrevistada 02”.

Entrevistadora: A primeira pergunta que eu elaborei foi em relação a quais as medidas de combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher a delegacia adota.

Entrevistada 02: A delegacia foi o primeiro espaço institucionalizado do Maranhão que adotou essa política de atendimento da mulher em situação de violência de gênero, então ela já existe há mais de 35 anos, em épocas em que nem existia ainda a Lei Maria da Penha, e desde então o trabalho da delegacia da mulher é voltado para o atendimento especializado da Mulher em situação de violência de gênero, não apenas de violência doméstica. E aí ela realiza não apenas o trabalho repressivo, mas também o trabalho preventivo. Repressivo no que se refere as investigações dos crimes, dos delitos, que são denunciados aqui na Delegacia, como também o trabalho preventivo, no sentido de inserir aquela mulher na rede de atendimento para que ela tenha a possibilidade de ter as outras demandas dela atendidas, como por exemplo, assistência judiciária, acompanhamento psicossocial, por outros integrantes dessa rede de atendimento que não fazem parte do sistema policial. É... a gente também atua na parte preventiva no que se refere ao trabalho de auxílio na elaboração da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, porque nós aqui do Sistema de Segurança Pública, nós fazemos parte do Conselho Estadual da Mulher, da Câmara Técnica de Monitoramento do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, da Rede Amiga da Mulher, e aí tudo isso são espaços de discussão coletiva, de construção coletiva de políticas públicas de garantia dos direitos das mulheres. E aí é... a então... a delegacia ela tem essa função né... tanto trabalho preventivo, como do trabalho repressivo, e a atuação dela, ela atua como um dos integrantes dessa rede de atendimento, que deve proporcionar para a mulher o atendimento das demandas que ela especifica, especialmente nesse contexto de violência doméstica e familiar, que a gente sabe que normalmente quando ela vem procurar um espaço como uma delegacia, não é um ato isolado, é uma continuidade de atos de violência que fizeram com que ela não tivesse mais outra alternativa a não ser buscar o auxílio policial para atendimento da demanda.

Entrevistadora: A próxima... e quanto ao período de pandemia, principalmente quando em isolamento social, houve algumas medidas específicas para atender as dificuldades advindas dessa realidade?

Entrevistada 02: Sim... Logo no início da pandemia, nós observamos que os números de violência doméstica e familiar contra a mulher nos países que já foram inicialmente afetados, anteriormente ao Brasil, tiveram uma elevação considerável, em razão disso nós tivemos esse cuidado de identificar como seria, como se daria esse processo aqui no Maranhão, e aí a gente teve esse cuidado de fazer essa análise periódica dos números. E o que que a gente observou? a gente observou que nos períodos de maior pico da pandemia, de isolamento social, de restrição de acesso a locais públicos, houve uma subnotificação dos registros de ocorrência, de pedido de medidas protetivas de urgência, mas o que não significa dizer que houve uma diminuição da violência, houve uma subnotificação, por essas medidas de restrição e além das medidas de restrição, houve uma subnotificação que a gente também atribui em razão de que a mulher teve sua vida muito mais precarizada, porque ela... muitas vezes elas perderam emprego, muitas delas o marido estava mais dentro de casa, e isso impossibilitava que ela tivesse mais tempo livre para poder fazer a denúncia na delegacia, muitas vezes o próprio marido perdeu o emprego e ficou dentro de casa, e ficou mais complicado para ela pedir auxílio, houve situações em que a mulher também se dispôs ao cuidado dos familiares que estavam sendo contaminados e que

precisavam de amparo, e normalmente se atribui a mulher que ela faça esse tipo de cuidado e aí que nós temos vários fatores que contribuíram para essa subnotificação. E aí a polícia, diante disso, lançou algumas possibilidades, lançou a possibilidade de fazer o registro pela Delegacia *Online* Maranhão, onde a mulher poderia não apenas fazer o registro de ocorrência, mas também solicitar medidas protetivas de urgência, tudo isso de qualquer parte do Maranhão, bastando acessar o sistema através do *link* da Polícia Civil; à mulher também foi possibilitado a utilização do aplicativo Salve Maria Maranhão, que esse aplicativo onde quer que ela estivesse ou mesmo a pessoa que tivesse próximo de uma mulher que está sofrendo violência, ele poderia ser acionado, e aí sendo acionado, ele tem um georreferenciamento e um sinal sonoro, um alerta, para o CIOPS, que é o 190, e naquele mesmo momento uma viatura policial é encaminhada com prioridade para atendimento daquela ocorrência, porque o acionamento do Salve Maria significa que tava havendo naquele momento violência contra a mulher; e assim como o plantão especializado, de 24 horas, da Casa da Mulher Brasileira continuou funcionando normalmente à despeito dessas medidas de restrição, o plantão da Polícia Civil Especializada também não parou; a gente também fez uma ampla divulgação sobre a necessidade de denúncia dessas situações, mesmo denúncias anônimas, para que as pessoas que tivessem conhecimento de situação de violência praticada contra a mulher, tanto estimulassem a denúncia, como denunciassem, ainda que anonimamente.

Entrevistadora: Doutora, e sobre o aplicativo “Salve Maria Maranhão”, ele ainda se encontra em pleno funcionamento?

Entrevistada 02: Tá em pleno funcionamento... ele tá não apenas aqui nos municípios da Grande Ilha, mas ele também tá em Imperatriz, Açailândia, Trizidela do Vale, Pedreiras, Caxias e Timon.

Entrevistadora: Próxima... a Doutora observou nos casos de violência que foram chegando durante a pandemia alguma peculiaridade? alguma coisa assim que lhe chamou atenção?

Entrevistada 02: A maioria dos casos que chegavam eram mesmo no contexto de violência doméstica e familiar e o que mais chamou atenção para a gente foi exatamente a questão da subnotificação e os relatos das mulheres colocando a situação de maior precariedade que elas estavam passando naquele momento, de estarem impossibilitadas de virem antes por uma situação de diminuição considerável dos rendimentos financeiros, pelo fato de o marido permanecer mais tempo em casa, e ela ter menor espaço de liberdade para poder vir até a delegacia denunciar sem que ele pudesse saber que foi feita essa denúncia. Então o que elas nos colocaram foi mais nesse sentido, de peculiaridade que a gente observou foi mais isso mesmo. E tudo isso nos levou a entender que apesar dos números de violência praticada contra a mulher terem tido uma queda durante a pandemia, a violência não estava diminuindo. Pois a verdade era que as mulheres estavam com mais dificuldade de acessar aos serviços. Por exemplo, o número de prisões em flagrante, mesmo nesse período, continuou no mesmo patamar que dos outros meses, as conduções em flagrante, as autuações em flagrante, isso não diminuiu, ficou do mesmo jeito. Porque normalmente as conduções em flagrante, o vizinho chama, um parente chama, ou a própria mulher chama, e aí nessa situação o número de flagrantes não diminuiu. Agora o número de buscas sem estar em situação de flagrante é que diminuiu.

Entrevistadora: Doutora, qual o tipo de violência, psicológica, física, sexual, que é mais recorrente nas denúncias, queixas, que envolvem violência doméstica?

Entrevistada 02: A violência psicológica, moral, elas são as mais denunciadas. E quais tipos? normalmente as injúrias, calúnias, difamações, ameaça de agressão ou ameaça de morte, crime de perseguição, no *stalking* né, o próprio crime de violência psicológica também, que é mais recente. Mas de qualquer forma a gente sempre observa nos relatos das mulheres que sofrem violência de gênero, especialmente a violência doméstica e familiar, que normalmente não apenas um fato específico aconteceu, “ah ele me bateu”, não! ela relata um histórico de violências que já vinham sendo praticadas, especialmente as psicológicas, “olha ele me maltratava, ele me xingava, ele me humilhava, ameaçava”. Então ela conta um pacote de situações que vinham acontecendo, e aí que, naquela que ela considerou mais grave, ela veio pedir ajuda aqui para polícia.